

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 53

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Por anno.....       | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.871, que approva o regulamento para a Inspectoria de Illuminação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 3 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recsita Publica e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas e Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.871 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva o regulamento para a Inspectoria de Illuminação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da letra b, n. IX, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. E' approvedo o regulamento que com este baixa, para a Inspectoria de Illuminação, assignado pelo ministro e secretario do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

### Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação

#### CAPITULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º Incumbe á Inspectoria Geral de Illuminação tudo quanto entender com o serviço de illuminação publica e particular, a gaz ou a electricidade, na Capital Federal.

Art. 2.º Para o desempenho dos encargos que por este regulamento lhe são confiados, deverá esta repartição:

§ 1.º Fiscalizar os serviços contractados com a *Société Anonyme du Gaz* para illuminação publica e particular, a gaz e a electricidade, da Capital Federal, bem como outros quaesquer que de futuro o Governo se resolver, com o mesmo fim, adoptar.

§ 2.º Zelar e acautelar os interesses do Estado, servindo de intermediaria official entre o Governo e os contractantes da illuminação.

§ 3.º Reunir e cooordenar todos os documentos e dados necessarios para perfeita apreciação do modo de execução dos serviços que por este regulamento lhe são confiados.

§ 4.º Registrar, expelir o archivar toda a correspondencia official concernente aos serviços da repartição; conferir todas as contas do consumo publico e passar certidões.

§ 5.º Proceder ás necessarias analyses e experiencias para verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para illuminação e outros quaesquer misteres, tendo em vista as prescripções contractuales em vigor ou outras quaesquer que o Governo possa estabelecer.

§ 6.º Fiscalizar os processos de produção e distribuição da luz a gaz ou electrica, de modo a assegurar um perfeito serviço de illuminação, ao abrigo, quanto possivel, de interrupção ou accidentes.

§ 7.º Aferir todos os medidores, antes de serem collocados, e verificar, sendo necessario, a exactidão de suas indicações, providenciando como convier para acautelar os interesses dos consumidores, nos casos em que o erro de marcação observado exceder ao limite de tolerancia prescripto pelo contracto.

§ 8.º Ministrare aos consumidores as instruções que pelos mesmos lhe forem solicitadas, adim de facilitar-lhes a fiscalização de seus proprios interesses.

§ 9.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares e sobre ellas, quando na sua alçada, decidir, servindo officialmente de intermediaria entre aquelles e os contractantes.

§ 10.º Providenciar sobre todas as questões que se relacionem com os serviços que por este regulamento lhe são commettidos, desde que assim convenha ao interesse publico ou particular ou lhe seja determinado pelo Governo.

§ 11.º Expelir regulamentos especiais para os serviços de installações, internas de illuminação, e bem assim para o exame de habilitação dos candidatos aos logares de fiscaes ou dos que se propuzerem ao exercicio de aparelhadores do gaz ou da electricidade.

§ 12.º Presidir aos exames de que trata o paragrapho anterior.

Art. 3.º A Inspectoria Geral de Illuminação é subordinada ao ministro e secretario do Estado da Viação e Obras Publicas.

#### CAPITULO II

##### DO PESSOAL

Art. 4.º O pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação compõe-se de:

- Um inspector geral.
- Um sub-inspector.
- Dois ajudantes.
- Sete fiscaes.
- Um preparador.
- Um electricista aparelhador.
- Um secretario.
- Um contador.
- Dois amanuenses.
- Um continuo.
- Um servente.

Art. 5.º São attribuições do inspector geral:

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos por este regulamento confiados á Inspectoria Geral.

§ 2.º Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e melhoramentos reclamados pelos serviços a seu cargo.

§ 3.º Manter a ordem e a disciplina dos seus subordinados na repartição, fiscalizando lhes o trabalho, a assiduidade e o procedimento.

§ 4.º Dar posse aos empregados da Inspectoria Geral.

§ 5.º Fazer as nomeações que forem da sua competência, de accordo com o prescripto neste regulamento.

§ 6.º Admoestar e multar até um mez de vencimentos; suspender até 30 dias e demittir os empregados de sua nomeação; e bem assim admoestar, multar até 15 dias e suspender até oito dias os que forem de nomeação do Governo, levando immediatamente, no ultimo caso, ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas os motivos do seu acto.

§ 7.º Abrir e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros da Inspectoria.

§ 8.º Expedir instrucções para a boa marcha e regularidade dos serviços affectos á repartição que dirige.

§ 9.º Assignar os certificados de aferição dos medidores.

§ 10.º Autorizar a compra dos objectos necessarios á Inspectoria Geral, mediante pedido, que será assignado pelo sub-inspector.

§ 11.º Apresentar, no principio de cada anno, um relatório circunstanciado dos trabalhos confidados á Inspectoria Geral e o orçamento das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

§ 12.º Prescrever as methodos experimentaes que julgar mais adequados para a verificação das condições contractuales referentes á qualidade da luz a gaz ou electrica e do gaz distribuido para iluminação ou outro qualquer mister, mandando proceder ás necessarias analyses e experiencias, e verificando-as, quando julgar necessario.

§ 13.º Confeccionar instrucções pelas quaes se devam guiar os empregados da repartição a seu cargo, no desempenho dos serviços estipulados neste regulamento; discriminando-lhes os deveres e funções de accordo com as prescripções regulamentares.

§ 14.º Providenciar nos casos imprevistos e urgentes, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 15.º Organizar instrucções para o exame do habilitação dos candidatos ao exercicio de apparelhadores de gaz ou de electricidade, devendo os respectivos titulos ser expedidos pela Inspectoria Geral, mediante approvação no exame e pagamento, no Thesouro Nacional, de uma contribuição, que será regulada pela Inspectoria Geral e sujeita á approvação do Governo.

§ 16.º Presidir e regulamentar, mediante approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, os concursos para as vagas de fiscaes.

Art. 6.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Representar o inspector geral na sua ausencia, substitui-lo em suas faltas e impedimentos e auxiliar-o no desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Presidir ás analyses e experiencias para a verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para iluminação publico ou particular, ou para qualquer outro mister, tendo em vista as prescripções contractuales e as normas estabelecidas pelo inspector geral.

§ 3.º Superintender e assistir, sendo necessario, a todos os trabalhos relativos á aferição dos medidores, á sua collocação nos predios e á retirada dos que, por qualquer motivo ou por ordem do inspector geral, tenham de ser verificados ou substituidos.

§ 4.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares, que serão apresentadas, sempre que possível, por escripto, dando-lhes as explicações de que trata o art. 2.º, § 8.º, e levando-as ao conhecimento do inspector geral, serviço em que será auxiliado por um dos ajudantes, designado pelo inspector geral.

§ 5.º Dirigir o serviço de fiscalização das usinas de gaz ou de electricidade e suas dependencias, officinas, armazens, depositos, obras novas e reparações, de accordo com as instrucções do inspector geral, no que será igualmente auxiliado por um dos ajudantes, de designação do inspector.

§ 6.º Coordenar todos os dados e documentos de que trata o art. 2.º, § 3.º, organizando, de accordo com o inspector geral, os respectivos quadros, segundo os elementos que forem fornecidos pelos encarregados dos diferentes serviços.

§ 7.º Organizar, de accordo com o inspector geral, instrucções que possam ministrar aos consumidores conhecimentos e regras praticas sobre a leitura dos medidores e verificação das contas de consumo, apontando igualmente as causas mais frequentes de desarranjo daquelles ou falsamento das suas indicações.

§ 8.º Proceder ao exame da tarifa que deverá ser apresentada pelos contractantes para execução de serviços de installações particulares, propondo ao inspector geral as modificações que julgar convenientes ou as tarifas que devam ser adoptadas, quando os contractantes não as apresentarem dentro do prazo estipulado no contracto.

§ 9.º Dirigir, com o auxilio dos ajudantes, o serviço de fiscalização da iluminação publica e particular, determinando os pontos a inspecionar, as verificações de pressão, de poder illuminante ou quaesquer outras que se tornem necessarias, e propondo ao inspector geral as medidas a adoptar, nos casos de irregularidade ou de infracção das disposições contractuales.

Art. 7.º Fica a cargo dos ajudantes:

§ 1.º Auxiliar o inspector geral e o sub-inspector nos serviços que por este regulamento lhes competem.

§ 2.º Dirigir os serviços de aferição dos medidores a gaz e electricos e providenciar sobre a collocação dos mesmos nos predios, sua retirada e recollocação, de accordo com as determinações emanadas do inspector geral.

§ 3.º Comunicar ao sub-inspector, por escripto ou verbalmente nos casos urgentes, o resultado das inspecções a que procederem, indicando as irregularidades notadas nos serviços, as medidas que se fizerem necessarias para sanal-as, bem como os melhoramentos de que os mesmos forem susceptiveis.

§ 4.º Atender ás reclamações dos particulares, quando lhes forem dirigidas em serviço fóra da repartição, levando-as ao conhecimento do sub-inspector e providenciando immediatamente nos casos urgentes, de accordo com o § 4.º do art. 6.º.

§ 5.º Proceder a visitas de fiscalização ás usinas de gaz ou electricidade e suas dependencias, bem como ás installações auxiliares da rede de distribuição de gaz ou da electricidade, dando conta á Inspectoria do resultado da inspecção, como determina o § 3.º do presente artigo.

§ 6.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector dados estatísticos completos, referentes aos serviços que lhes competirem, para confecção dos quadros de que trata o art. 6.º, § 6.º.

§ 7.º Acompanhar os trabalhos de assentimento de canalizações novas, do retirada ou substituição de canalizações existentes e verificar os orçamentos dos já executados pelos contractantes.

§ 8.º Informar todos os pedidos de extinção nova ou de modificações, remoções e quaesquer alterações de posição dos combustores publicos.

§ 9.º Propôr ao inspector geral o serviço de iluminação nos logradouros publicos que ainda não gozarem desse beneficio e o melhoramento do mesmo serviço nos pontos em que se verificar a sua deficiencia.

§ 10.º Organizar os projectos de novas installações para iluminação publica e do melhoramento das existentes.

§ 11.º Dar conta diariamente ao sub-inspector, em boletim especial, segundo os modelos que forem adoptados, da produção, distribuição e consumo do gaz e da electricidade, bem como do stock de carvão, segundo as diversas qualidades empregadas, e de quaesquer outras informações que permitam apreciar as condições em que se achem os contractantes para assegurar um serviço de iluminação perfeito e ininterrupto.

Art. 8.º O inspector geral discriminará as attribuições dos ajudantes, de modo que a um fique affecto o que entender com o serviço de iluminação publica, e a outro o que se referir á iluminação particular.

Paraphrasis unico. Ao ajudante encarregado da iluminação particular será affecto o serviço de aferição dos medidores.

Art. 9.º São attribuições dos fiscaes:

§ 1.º Inspeccionar, todas as noites, a iluminação, verificando a hora de accendimento, as pressões dos combustores a gaz e, quando necessario, o poder illuminante e o consumo das lampadas de gaz ou do arco, bem como outras quaesquer particularidades que intorem a regularidade do serviço de iluminação.

§ 2.º Dar parte diariamente ao sub-inspector, em boletins especiais, do estado da iluminação e das irregularidades observadas, apontando-lhes as causas.

§ 3.º Auxiliar os ajudantes ou o preparador nos serviços que por este regulamento lhes competem, acompanhando-os, quando necessario, nas inspecções que fizerem, por designação do inspector geral ou do sub-inspector.

Art. 10. Compete ao preparador:

§ 1.º A guarda e conservação dos apparelhos destinados á analyse e experiencias da luz, electrica ou a gaz, ou quaesquer outras verificações experimentaes que tenham de ser feitas pela Inspectoria Geral.

§ 2.º Proceder, pelo menos, uma vez por dia, e á noite quando pelo inspector geral ou pelo sub-inspector lhe for determinado, ás necessarias observações para verificação das qualidades do gaz e da luz distribuidos para iluminação ou outros quaesquer misteres, e bem assim, sempre que tiver ordem do inspector geral ou do sub-

inspector, dos combustíveis empregados para a fabricação do gaz, tendo em vista as condições a tal respeito estabelecidas no contracto e as normas que forem prescritas pelo inspector geral sobre o modo de se executarem as diversas analyses.

§ 3.º Acompanhar os ajudantes e fiscaes, quando assim julgarem conveniente o inspector geral ou o sub-inspector, desde que se torne necessario proceder a exame que requeira o emprego de processos attinentes á photometria, á calorimetria ou á analyse chimica do gaz, ou quando for necessario fiscalizar o serviço de produção ou de purificação do gaz.

§ 4.º Proceder diariamente ao registro das observações que fizer, em livros especiais rubricados pelo inspector geral, sendo os dados inscriptos visados pelo sub-inspector e dos mesmos extrahida copia em boletim, que será apresentado ao inspector geral.

§ 5.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector quadros estatísticos completos e diagrammas das observações feitas no laboratório, segundo os modelos que forem organizados, de accordo com o art. 6.º § 6.º.

§ 6.º Proceder aos necessarios estudos sobre o valor dos novos tipos de medidores,apparelhos incandescentes e lampadas a gaz ou a outros quaisquer que lhe sejam determinados pelo inspector geral.

Art. 10. Compete ao electricista apparellhador:

§ 1.º Auxiliar o ajudante encarregado da iluminação particular no serviço de aferição dos medidores electricos e na inspecção das installações internas dos edificios publicos e particulares, tendo em vista as prescripções especiais que para este fim forem estabelecidas pelo inspector geral.

§ 2.º Verificar o funcionamento dos wattmetros padrões e proceder ás experiencias necessarias á calibragem dos medidores electricos.

§ 3.º Effectuar, sob a direcção do inspector geral ou do sub-inspector, as medidas photometricas dos focos electricos; determinar a intensidade luminosa horizontal, espherica ou hemispherica, como tambem o valor do illuminamento produzido.

§ 4.º Executar as experiencias de isolamento, determinar a capacidade o inductancia especificadas dos diversos tipos de cabos propostos para conducção da energia electrica.

§ 5.º Comunicar ao sub-inspector todos os defeitos encontrados, quer nas installações, quer no funcionamento das lampadas de arco da iluminação publica.

§ 6.º Fazer as visitas que lhe forem determinadas pelo inspector geral ou pelo sub-inspector, aos locais da produção e de transformação de energia electrica fornecida pela *Société Anonyme du Gaz* ou por terceiros que tenham com ella celebrado contracto para esse mister.

§ 7.º Escripturnar, em livro rubricado pelo inspector geral, o resultado dos exames, a que procederá diariamente.

§ 8.º Comparecer ao serviço fóra da hora do expediente quando lhe for determinado pelo inspector geral ou pelo sub-inspector.

Art. 11. O secretario, auxiliado pelos amanuenses, terá a seu cargo o expediente, a escripturação e o archivo da repartição.

Art. 12. Compete ao contador:

§ 1.º Conferir e processar todas as contas do consumo publico, quer do gaz, quer da electricidade, bem como as relativas aos fornecimentos feitos á Inspectoria Geral.

§ 2.º Examinar a escripturação das contas do primeiro estabelecimento apresentadas pelos contractantes, assim como de quaesquer outras referentes ao serviço da Inspectoria Geral.

§ 3.º Apreentar mensalmente ao inspector geral uma tabella demonstrativa do estado das diferentes verbas, e ao sub-inspector quadros estatísticos completos sobre os serviços a seu cargo, no que entenderem com o consumo, preço e despesa da luz para iluminação publica.

Art. 13. Ao contínuo, auxiliado pelo servente, compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas pelo inspector geral.

§ 2.º Zelar pela segurança e accio do edificio em que funcio-  
nar a Inspectoria Geral.

§ 3.º Entregar a correspondencia official.

§ 4.º Desempenhar todo o qualquer serviço referente aos trabalhos a cargo da Inspectoria Geral, e que lhe for determinado pelo inspector geral, pelo sub-inspector, pelos ajudantes ou pelo secretario.

### CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, APOSENTADORIA E PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS EMPREGADOS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 14. Serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas: o inspector-geral, o sub-inspector, os ajudantes, o secretario e o contador; os demais empregados, por acto do inspector geral, que das nomeações que fizer scientificará o ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 15. Serão substituídos em suas faltas e impedimentos: o inspector geral, pelo sub-inspector; este, por um dos ajudantes,

designado pelo inspector; e os demais empregados, por simples designação do inspector geral, de conformidade com as analogias observadas nos diferentes serviços.

Art. 16. Todo empregado que substituir a outro, em seu impedimento temporario, perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias que durar a substituição.

Art. 17. O provimento dos logares que vagarem será feito: 1.º, por livre escolha do ministro da Viação e Obras Publicas ou do inspector geral, conforme competir a nomeação; 2.º por concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso os fiscaes.

§ 2.º Serão nomeados por livre escolha do ministro da Viação e Obras Publicas ou do inspector geral, conforme competir, todos os demais empregados.

Art. 18. Competem aos empregados da Inspectoria Geral de Iluminação os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 19. O trabalho na sede da repartição começará as 10 horas da manhã e terminará as quatro horas da tarde.

§ 1.º O inspector geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, comtanto que o numero de horas do trabalho não exceda a seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora do encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e duração do trabalho, nos diversos ramos no serviço externo da repartição, serão fixadas pelo inspector geral.

Art. 20. Todos os empregados da repartição são obrigados ao pont, excepção feita do inspector geral e do sub-inspector.

Paraphrasis unico. Nenhum empregado poderá, salvo em serviço externo da repartição, retirar-se depois de haver assignado o posto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

Art. 21. O empregado que exercer logar vago, perceberá integralmente os vencimentos correspondentes.

Art. 22. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todos os vencimentos; e, si justificar as faltas, ser-lhe-á apenas descontada a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias. Para sua justificação, será sufficiente a simples allegação por escripto, quando o numero de faltas não exceder a tres; excedendo, até seis, será necessario apresentar attestado medico.

Além das seis faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 23. O desconto por faltas interpoladas cahirá sómente nos dias em que ellas se derem; si, porém, as faltas forem consecutivas, computar-se-hão tambem no desconto os dias feriados que durante o periodo das faltas ocorrerem.

Art. 24. São causas justificativas de faltas:

I. Molestia do empregado;

II. Nôjo;

III. Galla de casamento.

Paraphrasis unico. Compete ao inspector geral julgar da procedencia dos motivos allegados para justificação de faltas.

Art. 25. Aos empregados da Inspectoria Geral poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovada, ou de justo interesse particular, allegado por escripto e, quando possível, documentado.

Art. 26. As licenças até ao prazo de 30 dias serão concedidas pelo inspector geral; as de prazo superior pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 27. As licenças não poderão exceder de um anno, em caso de molestia, e de seis mezes em outro qualquer.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito a percepção do ordenado até seis mezes e de metade daquelle pelo tempo que exceder a esse prazo.

§ 2.º A licença concedida por motivo que não seja o de molestia importa, sendo com ordenado, os seguintes descontos:

I da quarta parte do ordenado até tres mezes;

II da metade por mais de tres até seis mezes;

III de tres quartas partes por mais de seis até nove;

IV da todo ordenado por mais de nove mezes;

Art. 28. Os prazos das licenças concedidas dentro de um anno, com ordenado, suas reformas e prorrogações, serão adicionadas para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente, começando a contar-se aquelle prazo desde o dia em que o empregado entrar no gozo da primeira licença. Da mesma forma proceder-se-ha nos periodos annuaes ulteriores.

Art. 29. Decorrido o prazo de um anno, maximo dentro do qual poderão conceder-se licença com ordenado, nenhum empregado terá direito a nova licença com ordenado, antes de decorrer um anno, contado o termo da ultima, tendo reasumido o exercicio de seu cargo e nello permanecido durante esse prazo.

Art. 30. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os com as seguintes informações: si é attendivel o pedido, si o requerente tem comparecido, e no caso negativo, quando começou a faltar. Si se trata de prorrogação, deve-

se também informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 31. Os requerimentos de licença não excedente de dois meses, para tratamento de saúde, serão instruídos com atestado medico, devidamente assinado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funções, e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dois meses serão instruídos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saúde Publica.

Art. 32. Somente ao empregado que requerer licença para tratamento de saúde será lícito afastar-se da repartição antes de ser concedida a licença, não podendo entretanto ausentar-se da sede dos serviços antes de deferido o seu requerimento, salvo necessidade imperiosa comprovada por atestado medico.

Art. 33. Somente a licença para tratamento de saúde pode ser contada da data em que o funcionario se tiver ausentado da repartição.

Nos demais casos a licença correrá da data do pagamento do sello respectivo.

Art. 34. O sello de licença deverá ser pago dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação da licença no *Diário Official*, ou do dia em que constar officialmente na Inspectoria Geral a concessão da mesma licença.

Findo esse prazo, considerará-se-ha sem effeito a licença, não podendo ser justificada nenhuma falta dada pelo empregado durante o mesmo período.

Paragrapho unico. Si, cancelada a licença, já o empregado se tiver afastado da repartição ou se tratar de prorrogação, deverá o sello ser pago antes de recebido o primeiro vencimento.

Art. 35. E' permitido ao empregado em gozo de licença renunciar ao resto do tempo, contando que reassuma o exercicio de seu cargo.

Art. 36. Em caso algum se abonarão ao empregado licenciado gratificações do exercicio.

Art. 37. O disposto nos artigos anteriores entende-se com os empregados que receberem simplesmente gratificação ou diaria, da qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 38. Nos casos de licença por molestia, quando esta resultar de accidente grave succedido ao empregado em pleno cumprimento de suas funções, terá este direito á integral percepção de seus vencimentos, durante o impedimento ou até aposentar-se, si o desastre o incapacitar para o serviço da Inspectoria Geral.

Art. 39. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na Secretaria da Inspectoria Geral, com a declaração do dia em que começou a gozar e estando satisfeitas as exigencias prescritas no art. 31.

Art. 40. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem, pelo menos, seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra comissão de que tenham sido removidos.

Art. 41. O empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos, será considerado demittido.

Art. 42. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, não constituindo crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão em ordem de serviço;
- 3º, multa até um mez de vencimentos;
- 4º, suspensão até 30 dias;
- 5º, demissão.

Paragrapho unico. O inspector geral, poderá admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar e suspender até um mez os empregados de sua nomeação; e admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar até 15 dias e suspender até oito dias os de nomeação do Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem, nesta hypothese, dará immediato conhecimento de seu acto.

Art. 43. As penas de advertencia, reprehensão em ordem de serviço e multa serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de negligencia, insubordinação ou erros reputados leves, bem como no de incorrecto procedimento na repartição.

Art. 44. A pena de suspensão será imposta:

- 1º, ao empregado pronunciado definitivamente em qualquer crime, desde a intimação do despacho e em quanto persistir o mesmo;
- 2º, ao que faltar sem justificção por mais de cinco dias consecutivos, ou habitualmente commetter, no decurso de um trimestre, tres faltas por mez, depois de multado;
- 3º, ao que, por descuido ou omissão, no desempenho de suas funções commetter faltas que possam prejudicar a missão fiscal da Inspectoria;
- 4º, ao que, formal e voluntariamente, desobedecer ás ordens de seus superiores hierarchicos em materia de serviço, ou desrespeitá-los, com palavras ou gestos injuriosos, offensivos ou affrontosos;
- 5º, ao que commetter em serviço qualquer falta grave para a qual não haja pena especial prevista neste regulamento.

Art. 45. A pena de demissão, além dos casos previstos nas leis communs, será applicada:

1º, ao empregado que for condemnado definitivamente por qualquer crime grave previsto no Código Penal, ou incorrer em delicto que envolva falta de probidade ou de exação no cumprimento de suas funções;

2º, ao que frequentemente incidir em irregularidades no serviço, depois de applicadas outras penas;

3º, ao que revelar negocios confidenciaes, reservados ou não, referentes aos serviços a cargo da Inspectoria Geral;

4º, ao que praticar actos de insubordinação aos seus superiores no serviço, offendendo ao decore da repartição;

5º, ao que revelar notoria inaptidão ou desidía habitual no desempenho dos serviços que lhe forem commettidos;

6º, ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, provado, para o desempenho do serviço e não estiver nos casos de ser aposentado;

7º, ao que notoriamente se entregar á pratica de actos reprováveis;

8º, ao que aceitar qualquer emprego incompativel, por sua natureza, com os serviços que desempenhar na Inspectoria Geral;

9º, ao que faltar por 15 dias consecutivos á repartição, não estando licenciado.

Art. 46. Os empregados da Inspectoria Geral de Illuminação gozarão de direito de aposentadoria, que será ordinaria ou extraordinaria.

§ 1.º Constituem condições para aposentadoria ordinaria:

1º, ter 30 annos de serviço effectivo;

2º, apresentar absoluta incapacidade physica ou moral para o cargo, verificada em inspecção da Directoria Geral de Saúde Publica e com parecer fundamentado do inspector geral.

§ 2.º Terão direito á aposentadoria extraordinaria:

1º, os empregados que, tendo 10 annos de serviço, se impossibilitem de continuar no desempenho dos trabalhos que lhes estiverem confiados;

2º, os que, independente de qualquer outra condição, se tornarem incapazes para o serviço, por accidente occorrido no desempenho de suas funções, por ferimento ou mutilação em lucta, no cumprimento dos serviços da Inspectoria Geral ou na pratica de actos humanitarios ou de delicada á causa publica, sendo a incapacidade verificada pela mesma forma prescripta no paragrapho anterior.

§ 3.º Cessando o impedimento a que se refere o paragrapho anterior, o que se verificará pelo modo prescripto no n. 1 do presente artigo, poderá o empregado ser restituído á actividade do serviço, no mesmo logar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

§ 4.º Na contagem do tempo para aposentadoria não serão computados os dias de suspensão ou de falta não justificadas, bem como os períodos de licença de mais de 60 dias em cada anno.

§ 5.º Para os effeitos da aposentadoria, só se contará o tempo de serviço na propria repartição ou em cargos publicos que possam conferir igual direito.

§ 6.º Na aposentadoria ordinaria o empregado terá direito ás vantagens do cargo que estiver exercendo na occasião, si já se achar no effectivo exercicio d'elle por período não inferior a dois annos; no caso contrario, gozará das vantagens do ultimo cargo que tiver exercido durante dois annos pelo menos.

§ 7.º No caso de aposentadoria extraordinaria, o empregado terá direito a ordenado proporcional ao tempo de serviço, contado nos termos do § 5º do presente artigo, salvo si a aposentadoria for concedida por invalidez no serviço, como está previsto no n. 2 do § 2º do mesmo artigo, nesse caso terá direito a todas as vantagens do logar.

§ 8.º A aposentadoria poderá ser dada a requerimento do interessado ou por determinação do Governo independente de solicitação.

## CAPITULO IV

### DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Art. 47. Nenhum combustor de illuminação publica poderá ser collocado ou removido, temporaria ou definitivamente, dentro da área da illuminação, sem ordem, por escripto, da Inspectoria Geral.

Art. 48. O inspector geral poderá ordenar a remoção, provisoria ou definitiva de qualquer combustor, por motivo de construção ou reconstrução de predios, excavação de ruas e por conveniencia publica, sendo a despesa da remoção e recolocação paga nos dois primeiros casos por quem solicitar o serviço e no ultimo por conta da empresa contractante do serviço.

Art. 49. O inspector geral não concederá novas illuminações sinão nas vias publicas aceitas e como tal reconhecidas pela Pre-

feitura Municipal, precedendo apresentação da respectiva certidão, salvo quando forem tais serviços reclamados por motivo de segurança publica ou por necessidades imperiosas, ao critério do inspector geral.

Art. 50. Os pedidos de novas illuminações deverão ser acompanhados de informação quanto a largura, extensão e estado da rua e o numero de predios existentes.

Art. 51. O inspector geral poderá ordenar, por conveniencia publica, a supressão de qualquer combustor, bom como a collocação de novos combustores nos pontos em que julgar insufficiente a illuminação.

Art. 52. O inspector geral poderá, por si ou por qualquer dos seus auxiliares, inspecionar, a qualquer hora do dia ou da noite, as uzinas de produção do gaz ou da electricidade, suas dependencias ou quaesquer outras installações da empresa contractante da illuminação, ou da que com ella tenha contracto especial para fornecimento de energia electrica destinada a illuminação como foi previsto no contracto em vigor.

Art. 53. A Inspectoria Geral providenciara para que, no interesse da fiscalização que lhe compete, trimestralmente lhe seja pela empresa contractante fornecida uma lista descrevendo o numero de combustores a gaz que cada accendedor tiver a seu cargo, o itinerario e residencia destes, devendo ser immediatamente communicada qualquer alteração que nella se der.

Art. 54. Qualquer irregularidade occorrida no serviço de illuminação deverá ser immediatamente communicada á Inspectoria Geral, e, se importar em accidente que possa fazer ficar privada de luz uma rua inteira ou todo um circuito da illuminação electrica, della dará a empresa contractante immediatamente aviso ao inspector geral ou, em falta deste, ao sub-inspector.

Art. 55. As experiencias ou analyses para verificação das qualidades da luz e do gaz distribuidos para illuminação ou outros quaesquer misteres serão feitas no Laboratorio da Inspectoria Geral, segundo as normas que forem prescriptas pelo inspector geral.

## CAPITULO V

### DA ILLUMINAÇÃO PARTICULAR

Art. 56. Compete á Inspectoria Geral o exame e escolha dos tipos de medidores que devam ser empregados quer nas installações de gaz quer nas de electricidade.

Art. 57. Nenhum modidor será installado sem ter sido previamente aferido pela Inspectoria Geral.

§ 1.º Aos medidores aferidos pela Inspectoria Geral será a- posto um sello official de aferição e desta ficará registro, em livro especial, na Inspectoria Geral, mencionando o numero e capacidade de cada modidor, bem como a porcentagem verificada entre as suas indicações e as dos padrões.

§ 2.º Haverá na Inspectoria Geral um exemplar de cada tipo de modidor que for approved e aceito.

Art. 58. Compete á Inspectoria Geral, sempre que for posta em duvida, pelo consumidor ou pela contractante, a exactidão de qualquer modidor, ou havendo suspeita de viciamento destes, proceder ás necessarias verificações, mediante os exames que julgar convenientes.

§ 1.º A verificação de que trata o presente artigo far-se-ha, sempre que for possível, em presença dos interessados, no proprio local em que estiver assentado o modidor, e, si for necessario, no laboratorio da Inspectoria Geral, que para esse fim disporá de padrões apropriados.

Art. 59. Verificando-se não estar em boas condições qualquer modidor ou houver defeito que falseie as suas indicações, providenciara á Inspectoria Geral para que pela empresa contractante seja immediatamente substituido por outro, devidamente aferido.

Paragrapho unico. Si o erro for contrario ao consumidor, porém inferior á tolerancia admitida no contracto, competirá aquelle pagar as despesas do aferição.

Art. 60. Cumpre á Inspectoria Geral dirimir as divergencias que se suscitarem entre os consumidores e a empresa contractante quanto ao pagamento de contas de consumo ou outras, não podendo o consumidor, nesses casos, ser privado de luz antes da decisão da Inspectoria Geral, que deverá resolver dentro do prazo maximo de 15 dias.

Art. 61. Para boa fiscalização do serviço de assentamento e substituição de medidores, a empresa contractante apresentará diariamente á Inspectoria Geral uma relação dos medidores assentados em obras novas ou em substituição no dia anterior, relação a qual deverão ser discriminadas as ruas e os numeros dos predios, o numero dos medidores e a data e o numero dos certificados de aferição.

Art. 62. Pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa proposta pelo inspector geral e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 63. Nenhuma installação de luz particular, ou alteração de canalizações existentes, para o mesmo fim, dentro da area privilegiada, poderá ser feita sinão por aparelhador habilitado nos termos do art. 64 do presente regulamento, devendo, além disso, obedecer ás prescripções que, pela Inspectoria Geral de illuminação, forem estabelecidas.

Paragrapho unico. Para esse fim o inspector geral organizará o respectivo regulamento.

Art. 64. Nenhuma ligação para fornecimento de luz particular poderá ser feita sem que as installações internas tenham sido executadas de accordo com o que prescrever o regulamento de que trata o paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 65. Nenhum aparelhador poderá encarregar-se da execução dos serviços de que trata o artigo anterior sem estar para esse fim devidamente autorizado pela Inspectoria Geral.

§ 1. A autorização de que trata o presente artigo só poderá ser concedida:

1, aos portadores de titulos de escolas technicas ou industriaes que os habilitem.

2, aos que tiverem dado prova de habilitação em exame perante a Inspectoria Geral.

§ 2. O inspector geral regulamentará os exames de habilitação e a expedição dos titulos de aparelhador.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Até o dia 1 de março de cada anno, o inspector geral apresentará ao Ministro da Viação e Obras Publicas um relatório circunstanciado das occorrendas do serviço a cargo da Inspectoria no anno anterior, acompanhado do orçamento das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

Art. 67. Ao contador será abonada, no começo de cada exercicio, a quantia de 300\$, a titulo de adiantamento, para occorrer as despesas miudas da Inspectoria Geral e della dará conta o mesmo, mensalmente, ao Thesouro Nacional.

Art. 68. Todos os empregados da Inspectoria Geral encarregados de serviços externos de fiscalização ou inspecção, além das communicações ordinarias que deverão apresentar diariamente á Inspectoria Geral, serão obrigados a participar immediatamente ao inspector geral, e em falta deste ao sub-inspector, quaesquer occorrendas graves que se deem no serviço de illuminação e de que tenham conhecimento.

Art. 69. O inspector geral dentro de suas attribuições resolverá nos casos omissos do presente regulamento, quando as necessidades do serviço o exigirem, das suas decisões sciustificando, porém, immediatamente, o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições que contrariem as do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.

Francisco Sá.

### QUADRO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

| Categorias                               | Vencimento annual |
|------------------------------------------|-------------------|
| 1 inspector geral.....                   | 16:800\$000       |
| 1 sub-inspector.....                     | 12:000\$000       |
| 1 ajudante (illuminação particular)..... | 9:900\$000        |
| 1 ajudante (illuminação publica).....    | 8:700\$000        |
| 7 fiscaes, a 5:700\$000.....             | 40:300\$000       |
| 1 preparador.....                        | 5:400\$000        |
| 1 electricista apparelhador.....         | 5:400\$000        |
| 1 secretario.....                        | 7:000\$000        |
| 1 conta lor.....                         | 7:000\$000        |
| 2 amanuenses, a 4:200\$000.....          | 8:400\$000        |
| 1 continuo.....                          | 1:920\$000        |
| 1 servente.....                          | 1:680\$000        |
|                                          | 124:520\$000      |

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — Francisco Sá.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 de março corrente, foi nomeado o bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para o lugar de director do Externato Nacional Pedro 2º.

### SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 3 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:780\$516, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, em janeiro findo;

De 1:754\$500, folha, relativa a janeiro ultimo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 83\$334, gratificação vencida, em janeiro findo, pelo Dr. Alberto das Chagas Leite, na qualidade de lente interino da cadeira do Physiologia da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 500\$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 3:210\$, folha do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro da mesma faculdade, relativos a fevereiro findo;

De 1:003\$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes dos Juizes do Direito e dos dois Tribunaes do Jury;

De 1:200\$, folhas do pessoal administrativo e do do nomeação do director do Externato Nacional Pedro II e das quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento, relativas a fevereiro findo;

De 1:834\$010, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante os meses de outubro a dezembro ultimos;

De 6:518\$800, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

Ordena-lo que deixou de receber o bacharel Pedro Leão Velloso Filho, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade;

De 98\$100, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em janeiro findo;

De 3:303\$, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal empregado no serviço do transporte da Policia;

De 200\$, soldo mensal a que tem direito o major da Força Policial deste districto Daniel da Silveira Brum, reformado por decreto de 23 de fevereiro findo;

De 100\$ mensaes, sobre a que tem direito o tenente da Força Policial Virgilio dos Reis de Araujo Góes, reformado em virtude do decreto de 23 de fevereiro do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 5:348\$168, de que são credores Azevedo Alves & Mattos, Joaquim Ribeiro Dantas, gerente do jornal O Norte, bacharel Orris Eugenio Soares e Dr. Laurindo A. Carneiro Leão.

Expediente de 5 de março de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 49, de 15 de fevereiro ultimo;

Ao administrador do cemiterio de Jacarepaguá, do officio n. 61, de 2 do corrente.

Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho «Clayton», durante a proxima semana.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 1:438\$338, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo; as relações de contas nas importancias de 1:404\$300 e 3:951\$920, de fornecimentos feitos aos hospitais Paula Candido e S. Sebastião, em janeiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, devidamente registrados: de medico, pertencentes a Reynaldo de Azevedo Mello e José Nunes da Costa; de pharmaceutico, pertencentes a José do Bulhões Carvalho e José de Paiva Pereira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Oscar da Silva Flores e Joaquim Pães Ribeiro de Navarro;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125\$, coronel França Leite, procurador do barão de Mesquita;

Em 200\$, Sr. Afim Joaquim da Silva;

Em 200\$, Americo Sebiavo;

Em 200\$, Manoel Pereira da Cunha;

Em 50\$, Julio Teixeira de Abreu;

Em 125\$, José dos Santos Moura;

Em 200\$, Antonio Luiz Ferreira;

Em 200\$, Alice Baptista da Silva;

Em 200\$, a mesma;

Em 125\$, Antonio da Silveira;

Em 125\$, Ziborio José Antunes;

Em 250\$, Antonio de Azevedo Santos;

Em 50\$, Antonio Ferreira de Carvalho;

Em 50\$, o mesmo;

Em 200\$, Antonio Salles Belford Vieira;

Em 200\$, o mesmo;

Em 275\$, Manoel Pereira da Silva e Jeronymo Ferreira Guimarães;

Em 50\$, minimo da multa, Felisberto Nunes Vilhena;

Em 200\$, Alipio Barceiros;

Em 400\$, o mesmo;

Em 200\$, José Lourenço Alves;

Em 200\$, o mesmo;

Em 400\$, Dr. Oscar Chaves de Faria;

Em 200\$, Francisco Antonio Corrêa;

Em 125\$, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves;

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

E os recursos indeferidos que foram interpostos pelos 15 ultimos dos mencionados infractores;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de exame de validez de Luiz Bergmann.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1910

Arnaldo P. Braga (1º districto).—As obras restantes ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as oportunas.

Antonio Khal Tanura (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José de Oliveira Mesquita (5º districto).—São concedidos 60 dias

Miguel Oronce Guerin e outro (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Francisco dos Reis (5º districto).—Deferido.

Miguel Pereira Pinto (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos José Affonso Leite (5º districto).—Será relevada a multa, si iniciar as obras dentro de 60 dias.

Manuel Alves do Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Oliveira Tarré (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Pinto de Oliveira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Germano Thomaz (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Adelino Peixoto (8º districto).—Não pôde ser attendida.

Apollinaria José Pinheiro (8º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Henrique Rodrigues da Costa Jumbaba (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Henrique da Silva Reis (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Raphael Assumpção.—Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente:

Foi exonerado do cargo do commissario interino do 17º Districto Policial, por não haver accedido a nomeação, o cidadão Rubens Carvalho de Souza;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo do commissario interino de 2ª classe do 17º Districto Policial, o cidadão Renato Campos, durante o impedimento do effectivo Fausto Pedreira Machado, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, em vista do art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, devem ser recebidas, para serem substituídas por moedas do prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, além das notas de 2\$, 1\$ e 500 réis de que trata a circular n. 21, de 4 de setembro de 1906, as dos valores de 5\$, 10\$ e 20\$, que estejam em substituição; observando-se em relação a este serviço as instruções dadas pela mesma circular. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

Na conformidade da resolução tomada por este ministerio sobre o assumpto de que se occupa o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, n. 116, de 12 de novembro do anno passado, declaro aos Srs. chefes das repartições da Fazenda que o pagamento da comissão aos empregados das agencias das Caixas Economicas deve ser feito de accordo com o art. 13 das instruções de 30 de dezembro de 1837, não podendo, porém, a porcentagem de 1/4%, ser deduzida do que exceder do saldo de 75:000\$, por semestre.

Fica assim revogada a circular n. 27, de 8 de agosto de 1908. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Eugenio Cavalcanti de Araujo. — O requerente, allegando ter viajado com sua familia, deve apresentar a relação da mesma.

Quanto á indemnização pedida, devo provar quanto despendeu com as passagens apanas, visto não ter direito a transporte da bagagem.

Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas — Apresento novo certificado, nos termos do parecer.

Companhia Estrada do Ferro Noroeste do Brazil — Apresento novo certificado que satisfaça a exigencia do parecer.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Francisco Pinto Brandão, solicitando lhe seja facultado livre transito dos productos de sua fabricação, no paiz. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Bergman, Kowarick & Comp., pedindo reconsideração do despacho de agosto de 1909. — A vista do parecer, archive-se.

Empregados da agencia da Caixa Economica na cidade de Estancia, Estado de Sergipe, pedindo abono de gratificação. — O assumpto já foi resolvido por despacho de 23 de fevereiro ultimo, exarado no processo. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 43 A — Transmittindo o incluso requerimento em que o presidente do Club Militar pede a abertura do credito de 3.000\$ destinado á conclusão das obras do respectivo edificio, na Avenida Central, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 53, § 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito da citada importância, para occorrer ao pagamento de que se trata.

— Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rago, presidente do primeiro Tribunal do Jury:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, em o qual solicitaes o comparecimento a esse tribunal, no dia 7 de março proximo futuro, do funcionario do Thesouro, José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior, para servir como jurado, communico-vos que não pôde ser attendida a vossa requisição, visto se achar enfermo o dito funcionario.

— Sr. governador do Estado do Sergipe:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de sciencificar-vos que, por se achar nas condições exigidas pelo n. 3, art. 21, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, fica esse Estado habilitado a perceber a quota do beneficio de loterias de 39.650\$, por anno, de que trata a letra K, n. XIV, art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a contar da data do vosso citado officio.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Santa Catharina:

N. 2 — Com referencia ao vosso officio n. 1, de 12 de janeiro ultimo, no qual pedis a restituição, a esse Estado, da quantia de 38.615\$350, proveniente do direitos aduaneiros pagos pelo mesmo Estado á Alfandega de Florianopolis, por material importado com destino á canalização e ao abastecimento de agua a essa capital, cabe-me communicar-vos que esse governo deverá promover

a restituição de que se trata perante a alfandega que arrecadou a quantia reclamada, como tem sido resolvido por este ministerio, em casos semelhantes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 52, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de um rebocador, uma lancha e materiais referidos na inclusa relação, a serem importados, durante o corrente anno, pela Empresa Viação do Rio S. Francisco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que não pôde ser satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 102, de 1 de fevereiro ultimo, no sentido de ser feito ao director da Secção de Contabilidade desse Ministerio, o adiantamento da quantia de 14.000\$, mediante prestação de contas, opportunamente, afim de occorrer ás despesas do «Material» da verba «Secretaria de Estado» do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, porque a isso se oppõe o disposto no art. 22 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 35 — Para se poder resolver sobre o processo transmittido com o vosso aviso n. 34, de 28 de janeiro ultimo, relativo á aposentadoria do continuo do Departamento da Guerra Emilio José Soares, rogo vós digneis de providenciar no sentido de ser este ministerio informado quando começou e findou o exercicio do mesmo Emilio José Soares, como servente do commando geral de artilharia; si percebia diaria, e, nesse caso, quantos dias de trabalho conta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36 — Para que se possa resolver sobre o precatório expedido em 6 de agosto do anno passado pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento ao alferes do exercito Leopoldo Dinar, da quantia de 19.542\$902, a que foi condemnada a União, em virtude de sentença judicial, rogo vós dignéis de providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio os papeis que vos foram remittidos com o meu aviso n. 98, de 21 de setembro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida da exercicios findos, na importância de 4.416\$384, de que é credor M. R. Peixinho, rogo vós dignéis de providenciar para que seja exhibida a procuração que dá poderes a M. J. Machado para requerer em nome daquelle credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 29 — Não tendo acompanhado ao vosso aviso n. 132, de 8 de janeiro ultimo, as informações prestadas pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo, relativamente a uma

conta de fornecimento de carne verde feita á mesma escola, o com as quaes se conformou esse ministerio, rogo vós dignéis de providenciar sobre a remessa das alludidas informações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 47 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 124, de 3 de junho do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 8.930\$, de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, rogo vós dignéis de prestar esclarecimentos sobre o modo por que foi feita a glosa de conta de fls. 15, visto parecer não ter sido observado o disposto no art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 48 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 13, de 13 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos para o material importado pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro para execução dos servicos do seu privilegio, rogo vós dignéis de providenciar afim de que o certificado a que se refere o parecer da extinta Directoria de Rendas, constante do mesmo processo, seja passado de accordo com o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 49 — Não tendo a Inspeção Geral de Obras Publicas enviado á Recebedoria do Districto Federal, com a devida oportunidade, conforme consta do officio da mesma repartição sob n. 3, de 10 de fevereiro ultimo, as relações sobre que deve assentar a cobrança do consumo de agua por hydrometro, relativa ao 2º semestre do 1909, a qual, por aquelle motivo, só poderá ser iniciada no corrente mez, rogo vós dignéis de providenciar para que tal facto não se reproduza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Tendo a casa Armstrong remittido ao Ministerio da Marinha, pelo vapor Asturias, que deve chegar amanhã ao porto desta capital, um grande modelo era prático, do Minas Geraes, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser o dito modelo entregue, a bordo do mesmo vapor, ao representante daquelle Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Bello Horizonte, na petição em aninhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 22, de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § XI, alinea 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, por intermedio da firma Guinle & Comp., com destino aos seus servicos de tracção electrica.

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao servico de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 41, de 9 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 389, de 28 do referido mez.

N. 195—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 22, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 5 caixas contendo vidros para laboratorio, a que se ref. em os documentos juntos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Etruria*, pesando 362 kilos, com a marca S. P., ns. 3.333-1/5, destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 193—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 180, do d. a anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 caixas contendo envelopes, ns. 25/40, com a marca—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, vindas da Alemanha no vapor hollandez *Beta*, e 150 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 70/219, com a marca—Imprensa Nacional—1.802, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, também procedente da Alemanha, e destinadas áquelle estabelecimento.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 197.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 933, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.862 toneladas de carvão Cardiff, adquiridas por aquelle Ministerio e embarcadas no vapor *Gutarale*, prestes a chegar ao porto do Rio de Janeiro.

N. 198—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um automovel consignado á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado, no officio n. 19, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 375, de 25 também de fevereiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar prejuizo ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 498, de 7 de outubro do anno passado, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como licor e cognac, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho, pelas notas ns. 78.497 e 78.499, daquelle anno.

— Sr. juiz de direito da comarca de Caconde, Estado de S. Paulo:

N. 49—De posse do officio de 21 de setembro de 1908, em que reclamais contra o acto da Delegacia Fiscal nesse Estado, exigindo, nas requisições feitas por e-se juizo, o reconhecimento, por tabelião da capital do Estado, da firma do dessa cidade, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, que tal reconhecimento não pôde ser dispensado, por ser o unico meio que tem a delegacia para se assegurar da authenticidade do documento que luo é apresentado.

Dia 7 de março de 1910

Sr. engenheiro João Vieira Barcellos :  
N. 46 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento em que Luckaus

& Comp. pedem isenção de direitos para fogareiros e ferros de engommar, a alcool, que importaram, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que certifiquei, na forma da lei, sobre a na ureza e applicação dos referidos artigos; e co rondo quaesquer despesas por conta dos supplicantes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 199 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao q e requereram C. H. Walker & Comp., Limited, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 21 de setembro de 1903, para o material mencionado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, do que são empreiteiros.

N. 200—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento de 17 do mesmo mez, em que C. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, pedem isenção de direitos para material destinado ás mesmas obras, resolveu autorizar a referida isenção, de accordo com a clausula 12ª do contrato de 24 de setembro de 1903, sómente para os 20.000 kilos de polvora granulada especial e os 5 000 kilos de lubrificantes, mencionados na inclusa relação, excluidos o; demais artigos, por terem similares de produção nacional.

N. 201—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C., H. Walker & C. Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás mesmas obras; com exclusão, porém, de 6 duzias de enxadas mencionadas na referida relação.

N. 202—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 18, de 22 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento Sattum, com o peso de 60 kilos, cada uma, e 1.000 ditas de cimento Excelsior, com o de 150 kilos, cada uma, destinadas ás obras de arte em construção na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 203—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50.000 tallas, vindas de Marselha no navio italiano *Orsolina*, consignadas ao Ministerio da Guerra, destinadas ás obras da commissão construtora da Villa Militar, material esse a que se referem os inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 228, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 380, de 25.

N. 204—Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 39, de 9 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 349, de 22.

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 14 caixas contendo objectos physicos, peças de reserva, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial no officio n. 1.265, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 344, de 21.

N. 206—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.457,000 kilos de carvão de pedra e uma caixa contendo mascaras para pó, descriptas nos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 23 e 21, de 21 e 23 do mesmo mez, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 352, também de 23.

N. 201—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 latas contendo tinta preparada a oleo, «Protector», e uma caixa contendo meias-casinetas, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 23 e 21, de 18 e 19 do mesmo mez, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, 340, de 21.

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas contendo aparelhos de transmissão pneumática e pertences, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 40, de 9 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 355, de 23.

N. 209—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.014 canis de ferro fundido para encanamento de agua, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspeccão Geral das Obras Publicas da Capital Federal, no officio n. 132, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 354, de 23.

N. 210—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de duas caixas contendo material para estrada de ferro, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 22, de 21 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 350, do dia seguinte.

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 779, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco fardos ns. 8/12, marca MM, contendo lona d. algodão impermeavel, para toldos, vindos de Liverpool, no paquete inglez *Esmeralda*.

N. 212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 19, de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.000 metros quadrados de ladrilhos, viudos no vapor *Ilalle*, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 17 de dezembro do anno passado, em que João Pedroso da Cunha Pinto recorreu do acto pelo qual existis o pagamento do imposto de transmissão de herança de um predio situado nesta capital, visto já haver sido arrecadado, segundo allega, pela collectoria do Saguarema, resolveu, por despacho de 12 do corrente, manter o acto recorrido, ficando reservado ao recorrente o direito de reclamar a restituição do que indevidamente lhe foi deduzido, apresentando documento comprovativo do allegado pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio, sem numero, de 21 de junho do anno passado, interposto pelos negociantes Souza, Teixeira & Comp., de decisão da inspectoría da alfandega dessa cidade, negando-lhes restituição da quantia de 3:798\$330, proveniente da differença entre os direitos pagos pelas notas ns. 1.847, de 28 de maio, 485, de 5 de junho e 1.605, de 18 de novembro de 1907; ns. 9, de 3 de janeiro; 2.127, de 19 de fevereiro; 442, 1.345 e 2.111, de 6, 15 e 23 de maio de 1908, e as que pagaria a mercaderia, si fosse despachada na vigencia da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 509, ed 30 de junho de 1908, expedida á alfandega desta capital.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 205 — Convém que informeis a esta directoria si essa repartição recebeu, devolvida pela delegacia fiscal no Rio Grande do Norte, a importancia de 40:935\$, em formulas do imposto do consumo, conforme consta da demonstração que acompanha o officio n. 7, de 8 de fevereiro proximo passado, da referida delegacia.

N. 203—Recomendo-vos providencias no sentido de ser remetido, com urgencia, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão 25:700\$, em sellos do consumo para productos nacionaes, conforme a mesma delegacia requisitou e communicou á esta directoria no officio n. 30, de 16 de fevereiro ultimo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 207—Transmitto-vos o officio, sem numero, de 1 do corrente, da Collectoria Federal em Theresopolis, reclamando não ter recebido os sellos adhesivos de que trata a guia dessa repartição, sob n. 72, afim de que presteis as necessarias informações.

N. 208—Providencias para que, com urgencia, seja enviada á Collectoria Federal em Valença, as estampilhas do sello adhesivo, como foi autorizado pela ordem desta directoria, n. 186, de 3 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 4—Transmitto-vos a petição do Eduardo Almeida Branão, pedindo a relevação da prohibição de entrada na Alfandega, desse Estado, a qual acompanha o officio n. 11, de 12 de janeiro proximo passado, dessa delegacia, afim de que presteis as necessarias informações, de conformidade com o parecer nella exarado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Não satisfazendo a vossa informação constante do officio n. 10, de 9 de fevereiro ultimo, convém que informeis com urgencia qual a importancia exacta recolhida em sellos e quaes os productos a que se destinavam.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 4—Transmitto-vos a inclusa autorização de um passe de 1ª classe, destinado a essa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 5 — Recomendo-vos enviéis com urgencia a esta directoria a demonstração discriminada dos valores precisos das estampilhas, de que trata o vosso officio n. 11, de 20 de fevereiro ultimo.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3—Communico-vos que, segundo consta da ordem da Directoria do Gabinete, n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 14 do mesmo mez, approvou a fiança no valor de 1:000\$, prestada em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silva e de seus prepostos no lugar de escrivão dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 8—Transmitto-vos um passe de 2ª classe sob n. 1.104, da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, afim de que o entregueis ao agente fiscal dos impostos do consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1910

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Para que possis esta directoria apreciar o assumpto tratado no vosso officio n. 16, de 29 de janeiro ultimo, recomendo-vos que presteis as informações requisitadas pela ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 10, de 11 de julho de 1902, e reiteradas pelas de ns. 58 e 22, de 17 de novembro de 1903 e 31 do março de 1906, respectivamente, ordens essas que deixastes até hoje de responder.

#### Requerimento despachado

Maria Josepha Lopes de Carvalho. — Requerira á Delegacia Fiscal em Pernambuco a transferencia do aforamento para seu nome, apresentando, para isso, os documentos necessarios.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1910

Italo Porto Francesconi. — Concedo a prozoção por oito dias.

Moraes & Santos. — Em face do parecer, fica relevada a multa de 50\$, imposta por despacho de 21 de janeiro de 1910.

Francisco Baptista Marques Pinheiro. — Transfira-se.

Jorge Moraes & Comp. — Dê-se a baixa.

José Luiz Segura. — Restitua-se a quem de direito, a quantia de 38\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Raul Souza & Gaffré. — Junte o distracto da firma dissolvida.

Dr. Arthur Getalio das Neves. — Transfira-se.

Sebastião Gonçalves de Brito. — Satisfaza a exigencia.

Damião Alves de Carvalho. — A 2ª Sub-Directoria.

J. Pires. — A 2ª Sub-Directoria.

J. Pinheiro & Comp. — Transfira-se.

Sociedade Anonyma «Enzeinho Nacional». — Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Amaral & Comp. — Averbese a multa.

Fonseca & Vaz. — Idem.

Barros Garcia & Comp. — Idem.

Maria Ribeiro Ferreira. — Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer quanto á restituição.

Maria José Luiz das Chagas. — Idem, idem. Arthur Duarte Ribeiro. — Transfira-se. Manoel Antonio da Costa Pereira. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Theriza Barbosa. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800\$, para 3:000\$, em 1910.

Sá da Silva. — Transfira-se.

Ne na talla Zeime & Filho. — Paguem os impostos em debito.

José do Freitas Castro. — Pague o imposto em debito.

Raphael Cardoso da Costa. — Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco Lopes Alves. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Manoel Teixeira de Abreu. — Dê-se a baixa. Companhia de S. Christovão — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

E. Silva Guimarães. — Pague o imposto em debito.

João Antonio Vieira de Brito. — Restitua-se a quantia da 108\$, levando-se a despesa á receita a annullar. Não proceda a exigencia da Sub-Directoria, porque não só o direito do requerente independe de qualquer debito, como tambem porque o imposto é onus real.

Antonio de Almeida. — Complete o sello do documento de fl. 1.

Alfredo Lopes Serto. — Prove o direito de propriedade por parte do Verissimo de Souza Pires.

Pereira de Almeida. — Transfira-se.

Cassiano Gil. — Idem.

Manoel da Costa e Sá. — Idem.

Silva & Cardoso. — Paguem o imposto em debito.

José Garcia Coutinho. — Restitua-se a quantia de 9:5370, levando a despesa á receita a annullar.

Autos ns. 73, 74 e 75

Contra João Castanho Bocanegra o Manoela Gomes Mathous, residentes á rua da Relação n. 5, foram lavrados autos por estarem fabricando charutos, sem registro, o sem livros necessarios e exigidos para escripta fiscal, e ainda mais, rotulando e vendendo taes charutos, como se fossem estrangeiros.

Allegam os autoados, que o auto é improcedente, porquanto não estavam expostos á venda os ditos charutos, mas em sua residencia particular, que não é, nem pó ser considerada, estabelecimento commercial, o que estavam isentos de registro por não serem sujeitos ao imposto de industrias profissões. Dizem mais que a mercaderia apprehendida, era fabricada por conta da charutaria Central, á rua Primeiro de Março n. 51, do que eram operarios, trabalhando em sua casa.

Informando, diz o agente fiscal que na forma do regulamento os autoados eram obrigados a possuir uma patente de registro embora gratuita, e que não é exacta a allegação de que eram operarios da charutaria indicada, porque em tal numero, antigo ou moderno, não existe semelhante estabelecimento no n. 55. Nota ainda o agente fiscal que não só foram encontrados rotulos e etiquetas apropriados á falsificação, como ainda caixas de charutos já acabadas, sem que os productos estivessem sellados um a um, como manda o regulamento, o que deixa evidentemente provada a falsificação.

Quilidos os donos do estabelecimento da rua Primeiro de Março n. 55, negam peremptoriamente que os autoados sejam seus operarios, offerecendo para prova a sua escripturação.

Do exposto se evidencia, que os autoados fabricavam, claudamente charutos e, usando de caixas, rotulos, anne s e etiquetas destinados a productos estrangeiros, vendiam como taes os seus preparados.

A vista do exposto e do que consta do processo, julgo procedente o auto e provada a infração para o fim de impor a João Castanho, Bocanegra e Manuela Gomes Mathews, a multa de 1:000\$, mínimo do artigo 122, n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimem-se.

#### Auto n. 66

No estabelecimento do José Transmontano Pinto, á rua Dr. Manoel Victorino n. 63, foram encontradas 58 latas de doces em conserva, sem o competente sello. Lavrado o auto, foi apresentada uma nota de venda de C. Moreira & Comp., estabelecidos á rua Candelaria n. 80.

Allegam C. Moreira & Comp. que receberam á consignação de Souza Ribeiro, de Pelotas, 100 caixas de doces em compota, pelo vapor *Itajubi*, entrado a 16 de junho do anno passado, e succedendo que, pela prosa do embarque, houvesse duvida de ter sido sellada uma caixa, a firma remetente enviou em outra, conforme consta da carta de fls. 6, os respectivos sellos para serem applicados aos productos.

Não tendo tempo de proceder á conferencia, venderam duas caixas a José Transmontano, indom entre ellas uma não sellada.

Ouvido Souza Ribeiro, responderam elle, João Luiz Bauer e Ribeiro & Prietto, cominando todas as allegações de C. Moreira & Comp.

O agente fiscal informa que, pela defeza, desapareceu a contravenção de uso de rotulo de fabricante não existente, mas permanecem as dos arts. 23, 54 e 113 do regulamento.

Apreciando as peças do processo, resulta que a falta de sello na mercadoria, é reconhecida por todos que fallaram no processo e:

Considerando que João Luiz Bauer, pequeno fabricante de conserva, como prova o registro de fls. 15, fora o encarregado do preparo do doce e delle fizera entrega a Ribeiro & Prietto, de cuja firma faz parte Joaquim de Souza Ribeiro, acompanhado, segundo declara em sua defeza, dos respectivos sellos, quando pelo § 3º do art. 23 do regulamento, era obrigado a sellagem immediata dos productos;

Considerando ainda que C. Moreira & Comp. tendo recebido comunicação de

falta de sello em uma caixa, vendeu o producto sem procurar legalizal-o com o pagamento do imposto;

Considerando finalmente que está provada a inobservancia de preceitos regulamentares, para a qual o regulamento commina penas, e considerando que, embora seja de presumir não ter havido no procedimento dos autoados o intento de lezar o fisco, mas somente negligencia em observar as disposições regulamentares, circunstancias que podem influir para a applicação dos principios de equidade, o que aliás escapa á competência desta directoria, julga procedente o auto e provada a infração para o fim de impôr a C. Moreira & Comp. a multa de 200\$, na forma do art. 122, n. II, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a João Luiz Bauer a multa de 500\$, minima do art. 122, n. III, letra a, por infração do § 3º do art. 23 do citado decreto. — Intimem-se, enviando-se oportunamente, isto é, depois de feita a intimação de C. Moreira & Comp. e exgotado o prazo de recurso, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para encaminhar a Alfandega de Pelotas para a notificação de João Luiz Bauer.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos do melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sejam observadas as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — Francisco Sá.

#### Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A comissão do melhoramentos do porto de Cabedello terá a seu cargo:

I. Executar, por administração ou empreitadas parciaes, todas as obras approvadas e autorizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento do porto.

II. Estudar todas as circumstancias e phenomenos interessantes ao conhecimento do regimen do porto e aos seus melhoramentos, procedendo ás necessarias observações meteorologicas e operações hydrographicas, sua coordenação e registro, e colligindo cartas, plantas e noticias para a historia perfeita do porto.

III. Coordenar methodicamente informações e dados estatísticos referentes á navegação e commercio do porto.

IV. Zelar pela conservação do porto, solicitando das autoridades competentes as providencias necessarias para que não seja perturbado o regimen das aguas, por construcções de qualquer natureza.

V. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A comissão funcionará sob a direcção de um engenheiro-chefe, directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o ajudante, e sobre proposta do engenheiro-chefe o conductor, o auxiliar tecnico, o desenhista, os escripturarios e o almoxarife. O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbem:

I. Organizar e distribuir os trabalhos por seus auxiliares, expedindo instrucções para cada um.

II. Autorizar as despesas dentro da respectiva verba orçamentaria, requisitando o seu pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Propôr os empregados que devam ser nomeados por portaria do ministro.

IV. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

V. Requisitar da Alfandega da Parahyba as quantias necessarias para occorrer ás despesas de pagamento do pessoal e ou ras miudas ou já autorizadas.

VI. Corresponder-se directamente com o governo do Estado, a quem poderá consultar ou recorrer quando a sua intervenção for de urgente mister.

VII. Solicitar das autoridades competentes quaesquer providencias que facilitem a execução do serviço a seu cargo.

VIII. Celebrar ajustes e contractos, mediante concorrência publica, para as obras e serviços autorizados, dentro do exercicio financeiro.

IX. Enviar mensalmente ao ministerio um quadro discriminativo das despesas do mez anterior; no fim de cada tri-nestro, um relatório resumido do andamento dos trabalhos e, finalmente, até 31 de janeiro de cada anno, um relatório minucioso do serviço e occorências do anno anterior, acompanhado da discriminação e justificação das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instrucções, sempre que a urgencia do serviço o exigir, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro, para providenciar definitivamente.

Art. 4.º Ao ajudante e demais pessoal compete auxiliar o engenheiro-chefe, cumprindo as suas instrucções e determinações quanto ao andamento, natureza e modo de execução dos trabalhos e á boa ordem e disciplina no serviço que lhe incumbir.

Art. 5.º O almoxarife e o escripturario pagador prestarão, na Alfandega da Parahyba, a fiança de 5:000\$, nos termos e modos prescritos na lei que regula o assumpto.

Art. 6.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1893.

Tabella a que se refere o art. 2º das presentes instrucções

| Numero | Categoria                      | Ordenado   | Gratificação | Vencimento  | Diaria |
|--------|--------------------------------|------------|--------------|-------------|--------|
| 1      | Engenheiro-chefe....           | 8:000\$000 | 4:000\$000   | 12:000\$000 | 8\$000 |
| 1      | Ajudante.....                  | 6:000\$000 | 3:000\$000   | 9:000\$000  | 6\$000 |
| 1      | Conductor.....                 | 3:600\$000 | 1:800\$000   | 5:400\$000  | 5\$000 |
| 1      | Auxiliar tecnico....           | 3:200\$000 | 1:600\$000   | 4:800\$000  | 4\$000 |
| 1      | Desenhista.....                | 3:200\$000 | 1:600\$000   | 4:800\$000  |        |
| 1      | Escrepturario-secre-tario..... | 3:200\$000 | 1:600\$000   | 4:800\$000  |        |
| 1      | Escrepturario-paga-dor.....    | 3:200\$000 | 1:600\$000   | 4:800\$000  |        |
| 1      | Almoxarife.....                | 2:400\$000 | 1:200\$000   | 3:600\$000  |        |
| 1      | Porteiro.....                  | 1:600\$000 | 800\$000     | 2:400\$000  |        |
| 1      | Continuo.....                  | 1:200\$000 | 600\$000     | 1:800\$000  |        |

#### Observações

1.º O pessoal deste quadro será preenchido á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sobre proposta do engenheiro-chefe.

2.º O engenheiro-chefe poderá admitir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel; os operarios e jornalheiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverão ser previamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de março de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director-geral.

## Expediente de 7 de março de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens da Alfandega desta Capital, para que tenham despacho, livres do direito, as seis caixas consignadas á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, marca O. P. R. J.—J. R. & C. Rio. Ns 1 a 6.

## Requerimento despachado

The London and Brazilian Bank, Limited, como procurador do Emanuel Sondorf, pedindo pagamento da quantia de 9:600\$, referente a publicações de editaes, feitas no *Echo du Brasil*, chamando concorrentes para a construção de diversas estradas de ferro.—Prove o requerente a autorização da despesa.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 5 do corrente, o director geral removeu os carteiros João Jorge Dabúsie, da agencia do Engenho Novo, para a de Petropolis; e Eduardo Pimenta Guimarães, da agencia do Engenho de Dentro, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Declarou sem effeito a portaria nomeando o estafeta Raul Escorcio carteiro da agencia do Engenho Novo.

Nomeou Antonio Jutobá e o sorvente Mario Silva carteiros da agencia do Engenho Novo; Joaquim Tavares Ferreira carteiro da agencia do Engenho de Dentro; e Luiz Guedes Tavares sorvente de 2ª classe da directoria geral.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

## Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1910

Arthur Lucio da Miranda, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura,  
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Expediente de 7 de março de 1910

Transmittiu-se ao director geral da Directoria Geral de Estatística os mappaes dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, organizados por espaço, durante o anno proximo passado, e presentes a este ministerio por officio de 23 do fevereiro ultimo, do presidente do mesmo tribunal.

## Requerimentos despachados

George James Smith, pedindo privilegio para a sua invenção do «um novo systema de annuncijs».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Dr. João de Macedo Costa, pedindo sua inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas.—Compete as deliberações exigidas, de accordo com as disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909.

Heitor Castell Branco, pedindo transporte gratuito de 80 bovinos.—Indeferido.

## TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias do 1 do corrente:  
Foram nomeados:

O bacharel Alexandre Bernardino de Moura para o cargo de consultor juridico e o engenheiro João Baptista de Moraes Rego para o de auxiliar tecnico, deste ministerio;

O engenheiro Paschoal Villaboim para exercer o cargo de official tecnico da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, durante o impedimento do effectivo;

Foi dispensado o engenheiro João Baptista de Moraes Rego do cargo de official tecnico da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, que exercia interinamente.

—Por outro de 5 do corrente, foi nomeado o bacharel Silvino Martins para exercer o cargo de preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no porto de Santos;

Foi exonerado, a pedido, Henrique Pereira Ribeiro do cargo de preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no porto de Santos.

## Expediente de 7 de março de 1910

Ao director geral do Serviço de Povoamento foram remittidas as seguintes portarias:

Exonerando, a pedido, Henrique Pereira Rilei o do cargo de preposto daquelle directoria no porto de Santos e nomeando para substituí-lo o bacharel Silvino Martins;

Dispondo o engenheiro João Baptista de Moraes Rego do cargo que exercia interinamente de official tecnico da mesma directoria e no mesmo para servir no referido cargo, durante o impedimento do effectivo, o engenheiro Paschoal Villaboim.

—Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizos Artífices de Sergipe o titulo do professor de desenho nomeado para aquella Escola, Francisco Soares de Brito Travassos.

—Communicou-se ao delegad fiscal no Estado de Sergipe, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Francisco Soares de Brito Travassos para exercer o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizos Artífices daquelle Estado, ficando sem effeito o acto que nomeou para o referido cargo o engenheiro Leandro Diniz de Faro Dantas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.140, de 2 do corrente, pagamento de 24:000\$ ao director do Instituto Vaccinico Municipal da subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolica a todos os Estados;

N. 1.100, de 26 de fevereiro, idem de 190\$000 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despesas de prompto pagamento, em janeiro ultimo;

N. 1.030, de 23 de fevereiro, credito de 115\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento a Bento Raphael, do fornecimento de sete urnas para o serviço eleitoral naquello Estado;

N. 1.077, de 25 de fevereiro, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da congrua que compete ao padre Anísio Faria Bandeira, no corrente exercício.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 116, da Imprensa Nacional, de 1 do fevereiro, pagamento de 8-700\$056 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 7 de março de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro e Moura Carijó.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 583 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Joaquim Alves. — Julgou-se prejudicado, visto não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 584 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Braz Leal de Araújo e Caetano Ricatti. — Não se tomou conhecimento por incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 585 — Relator, o Sr. desembargador Carijó; pacientes, Getulio Antunes, Bráulio de Melloiros, Constantino Antonio de Souza, Gastão Ribeiro de Souza e João Pifano. — Não se tomou conhecimento á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Antonio José da Fonseca. — Não se tomou conhecimento por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 609 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Sebastião Mastrocola, Joaquim Antonio dos Passos, Gastão Ferreira, Guilherme Pacheco, João Paulo dos Santos, José Paranhos, Pedro Raphael dos Santos e José de Mello. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

## EDITAES

Juiz de Direito da Primeira  
Vara Commercial

## FALLENCIA DE JOAQUIM GARCIA &amp; COMP.

De convocação de credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para a assemblea a realizar-se no dia 8 do março corrente, a 1 hora da tarde, no «Forum», na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que por elle se convocam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, em assemblea, no dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, visto como a primeira assemblea foi adiada, em reunião de credores realizada em 25 de fevereiro ultimo. E, para constar se passou o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1910. Eu, Luiz Côrta Real do Assumpção, escrevião interino, subscrevi.—  
João Rodrigues da Costa.

### Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente *Angelo Felipe*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida uma denuncia contra *Angelo Felipe*, como incurso no art. 303 do Código Penal, o porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob as penas, digo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e afixado na forma da lei, Campo Grande, 5 de março de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

De citação ao réo ausente *Joaquim Pereira*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida uma denuncia contra *Joaquim Pereira*, como incurso no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e afixado na forma da lei, Campo Grande, 5 de março de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

### Minas Geraes

#### COMARCA DE VIÇOSA

O Dr. Francisco de Castro Rodrigues Campos, juiz de direito nesta comarca de Viçosa, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que a presente virem, que, requerimento dos directores da Companhia União Industrial, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, devidamente instruido, depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da mesma companhia, por sentença deste juizo datada de hoje, 17 do fevereiro de 1910, ás 9 horas e 45 minutos. Foram nomeados syndicos os credores tenente Sebastião Tito Lopes de Sá, capitão Alfredo Pinto Toixeira e coronel José Tinoco, residentes nesta comarca, ficando os credores da dita companhia fallida notificados pelo presente edital para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março vindouro, ás 12 e meia horas, na sala das audiencias deste juizo, na casa da Camara Municipal, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado

no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Viçosa, 17 do fevereiro de 1910. Eu, Virgilio Augusto da Costa Val, escrivão, o subscrevi. — *Francisco de Castro Rodrigues Campos*.

## NOTICIARIO

**Eleição Presidencial.**—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

MANAUS, 5.—Em Tanapessassu, Ayrão o Codajoz, obtiveram votos: Hermes-Braz, 228; Ruy-Lins, 11. Saudações. — *Bilencourt*.

PARA, 6.—Até hoje, 4 horas. Hermes, 24.655; Wenceslau, 24.661; Ruy, 123; Lins, 121. Cordiaes saudações. — *João Coelho*.

MARANHÃO, 6.—Resultado conhecido: Hermes, 8.909; Wenceslau, 8.951; Ruy, 1.590; Lins, 1.611. Nenhuma alteração da ordem. Cordiaes saudações. — *Luiz Domingues*.

TIERRIZINA, 6.—Nos municipios do Itamaraty, Hermes-Wenceslau obtiveram 602 votos cada um; Ruy, 35. Nos municipios de Belém, Hermes-Wenceslau, 234 votos; Altolongá, Hermes-Wenceslau, 155; Joromenha, Hermes-Wenceslau, 301.

Em nenhuma dessas tres localidades, Ruy-Lins obtiveram votação.

Patrocínio, Hermes-Wenceslau, 349 votos; Ruy-Lins 17.

Resultado total, 22 municipios:

Hermes-Wenceslau, 8.724 votos; Ruy-Lins, 1.510 votos. Grandes festas em comemoração á victoria da chapa da convenção de maio. Cordiaes saudações. — *Manoel Raymundo da Pa.*, governador.

FORTALEZA, 6.—Resultado conhecido, faltando 17 municipios: Presidente, Marechal Hermes, 25.910; Dr. Ruy Barbosa, 45; Vice-Presidente, Dr. Wenceslau Braz, 25.843; Dr. Albuquerque Lins, 71. Cordiaes saudações. — *Nogueira Accioly*.

BELLO HORIZONTE, 6.—Communico a V. Ex. que até este momento é este o resultado conhecido da eleição, 1º: Hermes, 79.201; Ruy, 37.776; Wenceslau, 80.797; Lins, 36.052. Saudações cordiaes. — *Prado Lopes*.

CURANÁ, 6.—No municipio, Capital, oitava e ultima seccção, faltava: Hermes-Wenceslau 53 votos; Ruy-Lins 18; municipio de Miranda: Hermes, 36; Wenceslau, 41; Ruy, 59; Lins, 39. Falta o resultado dos municipios de Nioac, Paranahyba e Campo Grande, tres seccções; Santo Antonio e Aquidauana. Respeitosas saudações. — *Pedro Celestino*, presidente.

BAHIA, 6.—No dia 2. A noite, por occasião de uma passeiata em regosio, deram-se disturbios, motivados pelo encontro de dois grupos exaltados que, por meio de vivas, procuraram arrogar aos seus respectivos chefes a primazia nas glorias do pleito eleitoral.

Houve correrias e ferimentos.

A policia continúa nas diligencias lezaes. A ordem está inalterada. Resultado exacto da Capital: Ruy, 3.203; Hermes, 2.936. Resultado conhecido até agora, faltando ainda cerca de 70 municipios: Ruy, 32.039; Hermes, 9.141; Lins, 31.166; Wenceslau, 9.073. Attenciosas saudações. — *Araujo Pinho*.

**Pagadoria do Thesouro Nacional.**—Sexto dia util.—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Delegados e escrivães districtaes, commissarios de Policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do exterior, pensões provisórias e praças de pret.

**Escola Naval.**—Resultado do exame de admissão do dia 7 de março de 1910.

Mathematicas — Approvado plenamente, *Atres Pinto da Fonseca Costa*.

Approvado simplesmente, *Benedicto Ribeiro Dutra*. Reprovados, 2. Retirou-se por doente 1.

**Caixa Economica e Monte de Socorro.**—Funcionou hontem, em sessão extraordinaria, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima. Os Srs. directores tomaram conhecimento do diversos assumptos submittidos á sua apreciação.

Foi resolvido enviar-se ao Sr. ministro da Fazenda novas contas correntes dos estabelecimentos relacionados com o Thesouro e os balanços das operações do anno findo.

**Collegio Militar.**—Resultado dos exames de madureza, prestados pelos alumnos do 6º anno do curso secundario, na 1ª época do anno lectivo de 1909:

Approvados: plenamente, *Djalma Polly Coelho*, gráu 8; *Alfredo de Souza Mendes*, gráu 7; *Alfredo Marinho Camarão*, *Gil Guilherme Christian*, *Edgardo Azevedo Pinto*, *Octavio de Oliveira Silva Pereira*, *Americo Fiuza de Castro*, *Paulino de Azevedo Soares* e *Astrogildo Pereira da Cunha*, gráu 6; simplesmente: *Arthur Azevedo Marques O'Reilly*, *Milton de Souza Maciel da Silva*, *Ernani Githaly de Abreu*, *Aristoteles de Souza Martins*, *Victor Cesar da Cunha Cruz*, *Edgar da Cruz Cordeiro* e *Edgard de Oliveira*, gráu 5.

**Correio.**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Parand*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Frisia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Homer*, para Victoria e Nova Orleans; recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Jaguribe*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Obituário.**—Foram sepultadas, no dia 4 de março de 1910, 46 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 40 |
| Estrangeiras.....        | 6  |
| Do sexo masculino.....   | 46 |
| Do sexo feminino.....    | 28 |
|                          | 18 |
| Maiores de 12 annos..... | 46 |
| Menores de 12 annos..... | 34 |
|                          | 12 |
|                          | 46 |
| Indigentes.....          | 9  |

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.

| ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | Estado do céu | Estado atmospherico | VENTO    |       | Meteoros        |
|--------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|---------------------|----------|-------|-----------------|
|                    |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 |               |                     | Direcção | Força |                 |
| Belém.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| S. Luiz.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Parnahyba.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Fortaleza.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Quixeramobim.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Natal.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Parahyba.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Recife.....        | 760.58                  | 25.4        | 28.4              | 24.2              | 22.13           | Nublado       | Máo                 | SSW      | 3     | Chuva           |
| Joazeiro.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Maceió.....        | —                       | —           | 30.5              | 25.0              | —               | Nublado       | Encoberto           | NW       | 1     | Nevoeiro        |
| Aracaju.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| S. Salvador.....   | 761.58                  | 28.6        | 29.6              | 24.5              | 20.55           | Meio nublado  | Claro               | SE       | 3     | ..              |
| Ondina.....        | 761.40                  | 28.4        | 33.2              | 23.8              | 22.25           | Meio nublado  | Muito claro         | SE       | 3     | ..              |
| Cacitité.....      | 759.18                  | 21.8        | 28.8              | 17.2              | 14.32           | Meio nublado  | Claro               | ESE      | 6     | ..              |
| Ilhéos.....        | 762.38                  | 25.0        | 30.3              | 22.1              | 21.20           | Quasi nublado | Incerto             | S        | 1     | Chuviscos       |
| Cuyabá.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Uberaba.....       | 759.68                  | 23.1        | 31.5              | 22.0              | 20.89           | Limpo         | Bom                 | E        | 4     | ..              |
| Victoria.....      | 761.68                  | 20.8        | 29.3              | 23.5              | 22.27           | Meio nublado  | Bom                 | SSW      | 1     | ..              |
| Barbacena.....     | 761.81                  | 20.6        | 24.4              | 16.6              | 13.77           | Nublado       | Encoberto           | E        | 3     | ..              |
| Juiz de Fôra.....  | 764.13                  | 22.8        | 31.6              | 17.5              | 16.70           | Nublado       | Encoberto           | S        | 1     | ..              |
| Capital (Rio)..... | 761.56                  | 26.3        | 26.8              | 23.8              | 18.64           | Meio nublado  | Bom                 | Calma    | 0     | ..              |
| Campinas.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| S. Paulo.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Santos.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Guarapuava.....    | 750.74                  | 20.0        | 29.8              | 15.0              | 14.78           | Nublado       | Encoberto           | E        | 4     | ..              |
| Curytiba.....      | 762.57                  | 18.1        | 23.7              | 17.3              | 13.46           | Nublado       | Incerto             | NNE      | 1     | ..              |
| Paranaguá.....     | 760.98                  | 24.5        | 25.0              | 20.5              | 21.49           | Quasi nublado | Sombrio             | NW       | 3     | Nev. ten.       |
| Florianopolis..... | 762.05                  | 22.7        | 25.1              | 21.8              | 18.36           | Nublado       | Encoberto           | NNW      | 3     | ..              |
| Posadas.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Corrientes.....    | 763.20                  | 25.0        | 33.0              | 20.0              | ?               | Meio nublado  | —                   | WSW      | 2     | ..              |
| Itaqui.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |
| Santa Maria.....   | 756.50                  | 23.5        | 27.0              | 21.5              | 18.73           | Nublado       | Bom                 | Calma    | 0     | ..              |
| Porto Alegre.....  | 758.68                  | 28.2        | 32.5              | 24.5              | 23.18           | Meio nublado  | Sombrio             | E        | 4     | Nev. ten. baixo |
| Cordoba.....       | 760.50                  | 22.0        | 31.0              | 19.0              | 17.88           | Nublado       | —                   | NE       | 2     | ..              |
| Ragé.....          | 761.00                  | 23.5        | 27.0              | 21.5              | 16.10           | Quasi nublado | Ameaçador           | N        | 5     | ..              |
| Rio Grande.....    | 757.28                  | 23.2        | 29.4              | 20.8              | 18.05           | Nublado       | Incerto             | NE       | 5     | Nev. baixo      |
| Mendoza.....       | 759.60                  | 20.0        | 28.0              | 17.0              | 16.70           | ?             | —                   | SW       | 2     | ..              |
| Rosario.....       | 762.30                  | 23.0        | ?                 | 16.0              | 15.55           | Quasi limpo   | —                   | E        | 2     | ..              |
| Montevideo.....    | 754.70                  | 18.0        | 23.3              | 17.4              | 12.77           | Nublado       | Máo                 | NE       | 3     | Ch. e relamp.   |
| Buenos Aires.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                   | —        | —     | —               |

## OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu na madrugada e chuveou pela manhã de hoje.

Em Juiz de Fôra chuveou pela madrugada de hoje.

Em Guarapuava caiu saraiva e chuva forte, relampejando e soprando SE, de rajadas violentas de 2h. pm. ás 4h.30m. pm. de hontem. A chuva continuou a cair até ao anoitecer, quando cessou, sendo recolhidos 52.<sup>m</sup>/m.

Em Florianopolis choveu 4<sup>m</sup>. /10 no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 15.<sup>o</sup> e em Cacitité com 17.<sup>o</sup>2.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorológicas simultâneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

| ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | Estado do céu | Estado atmosférico | VENTO    |       | Meteóros |
|--------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|--------------------|----------|-------|----------|
|                    |                         | A' sombra   | Máxima da vespera | Mínima da vespera |                 |               |                    | Direcção | Força |          |
| Belém.....         | m/m                     | °           | °                 | °                 | m/m             |               |                    |          |       |          |
| S. Luiz.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Parnahyba.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Fortaleza.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Quixeramobim.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Natal.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Parahyba.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Recife.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Joazeiro.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Maceió.....        | —                       | —           | 30.5              | 23.6              | —               | Nublado       | Encoberto          | NNE      | 1     | Nevoeiro |
| Aracaju.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| S. Salvador.....   | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Ondina.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Cacitô.....        | 759.1                   | 22.5        | 29.7              | 17.7              | 14.36           | Limpo         | Muito claro        | ESE      | 2     | ..       |
| Ilhéus.....        | 761.9                   | 28.6        | 30.1              | 22.7              | 20.96           | Quasi limpo   | Incerto            | Calma    | —     | ..       |
| Cuyabá.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Uberaba.....       | 761.0                   | 23.9        | 25.5              | 22.5              | 18.49           | Quasi nublado | Sombrio            | SE       | 2     | ..       |
| Victoria.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Barbacena.....     | 760.6                   | 22.4        | 23.1              | 17.6              | 14.58           | Nublado       | Muito claro        | NNE      | 3     | ..       |
| Juiz de Fora.....  | 763.6                   | 23.2        | 26.0              | 19.5              | 17.11           | Nublado       | Encoberto          | NW       | 1     | ..       |
| Capital (Rio)..... | 779.3                   | 24.7        | 26.8              | 23.6              | 19.63           | Meio nublado  | Bom                | NNW      | 2     | ..       |
| Campinas.....      | 759.6                   | 24.3        | 31.3              | 18.0              | 17.19           | Meio nublado  | Muito bom          | N        | 1     | ..       |
| S. Paulo.....      | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |
| Santos.....        | 757.7                   | 27.1        | 28.0              | 23.5              | 20.47           | Quasi limpo   | Muito bom          | NE       | 3     | ..       |
| Guarapuava.....    | 756.7                   | 22.0        | 20.0              | 16.4              | 15.80           | Nublado       | Encoberto          | N        | 4     | ..       |
| Curityba.....      | 758.2                   | 23.2        | 28.5              | 15.2              | 15.77           | Meio nublado  | Muito bom          | NNW      | 2     | ..       |
| Parauaguá.....     | 762.7                   | 25.0        | 28.3              | 21.5              | 20.04           | Quasi nublado | Bom                | NE       | 1     | ..       |
| Florianopolis..... | 756.7                   | 25.2        | 25.7              | 21.8              | 21.30           | Nublado       | Incerto            | N        | 3     | ..       |
| Posadas.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Corrientes.....    | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Itaquy.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Santa Maria.....   | 754.7                   | 22.5        | 20.0              | 12.0              | 17.57           | Meio nublado  | Bom                | E        | 4     | ..       |
| Porto Alegre.....  | 756.3                   | 25.2        | 37.1              | 24.0              | 18.23           | Nublado       | Sombrio            | —        | —     | ..       |
| Cordoba.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Bagé.....          | 762.6                   | 21.0        | 26.1              | 21.0              | 16.26           | Quasi nublado | Ameaçador          | S        | 3     | ..       |
| Rio Grande.....    | 753.5                   | 22.4        | 28.6              | 19.5              | 16.77           | Quasi limpo   | Muito bom          | WNW      | 5     | ..       |
| Mendoza.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Rosario.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | ..       |
| Montevideo.....    | 754.6                   | 19.5        | 22.0              | 16.0              | 14.44           | Nublado       | Máo                | SE       | 4     | Chuva    |
| Buenos-Aires.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —        |

## OCCURRENCIAS

No Rio Grande hontem á tarde choveu torrencialmente, trovejando e relampejando ao quadrante de sudoeste.

Em Bagé hontem á tarde, choveu, relampejou e trovejou.

Em Santa Maria choveu torrencialmente hontem.

Em Maceió chuveu á noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 15,° 2 e em Montevideo com 16,° 0.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.380

O padre Indraccolo Sauveur, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste, essencialmente, na denominação «Suffleit». A etiqueta é rectangular e tem no lado direito um quadro que encerra as inscrições seguintes: Na parte superior, e escripto em letras grandes, se lê «Suffleit» e mais abaixo «Especies Vegetales», e em letras menores «Del Rev. P. I. Sauveur» nome do depositante «De L'habit de Saint Pierre». Sob estas, uma legenda relatava as propriedades do producto. A esquerda do quadro vê-se o retrato, em busto, do depositante, visto de frente e com a cabeça descoberta.—Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos e medicinaes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 3 de agosto de 1909. O secretario interino, *Fernandes Couto*.

Registrada sob n. 2.589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.382

*The Procter & Gamble Company*, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra *Icori*, acompanhada de outros dizeres e desenhos. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir sabão para lavagem, toilette e usos geracos, da fabricação dos depositantes. A marca é empregada por meio de impressões nos envolveres em que são acondicionados os artigos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.393

*The Autopiano Company*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Autopiano». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir pianos automaticos e pianolas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do

dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.594

*Rathie & Comp.*, estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Vasebol». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para ligaduras, desinfectantes e productos veterinarios, productos pharmaceuticos para industria, materias para cortume e drogas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.595

*Peerless Rubber Manufacturing Company*, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Rainbow*.—Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir corréas, mangueiras e engaxamento para machinas, compostos de borracha ou de borracha e tecido, da fabricação do depositante. A marca é applicada ou fixada aos artigos ou envolveres que contêm, por meio de etiqueta em que vem desenhada, podendo ser applicada aos artigos ou envolveres de qualquer outra maneira. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. Por procuração *Leclerc & Comp.*—(sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora do dia 15 de fevereiro de 1910. O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*. Registrada sob n. 2.595, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.596

*The N. K. Fairbank Company*, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cottolene». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir substancias alimentares preparadas com gorduras, oleos e substancias graxas, da fabricação do depositante. A dita marca é geralmente posta nos envolveres contendo o artigo, por meio de etiquetas, chancelas ou carimbos, impressões a fogo, pátura de chapa ou qualquer outro modo. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora do dia 15 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.596, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de março de 1910 :

|                                                 |              |                |
|-------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Em ouro....                                     | 141:230\$450 |                |
| Em papel....                                    | 204:401\$000 | 345:682\$110   |
| Renda arrecadada de 1 a 7 de março de 1910..... |              | 1.732:047\$164 |
| Em igual periodo de 1909..                      |              | 1.437:546\$908 |
| Diferença a maior em 1910                       |              | 294:500\$256   |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de março de 1910

|                                      |             |              |
|--------------------------------------|-------------|--------------|
| Interior.....                        | 47:974\$400 |              |
| Consumo :                            |             |              |
| Fumo.....                            | 3:324\$000  |              |
| Bebidas.....                         | 12:001\$000 |              |
| Calçado.....                         | 1:472\$000  |              |
| Perfumarias...                       | 90\$000     |              |
| E. pharmaceuticas.....               | 806\$000    |              |
| Vinagre.....                         | 8\$400      |              |
| Conservas.....                       | 150\$000    |              |
| Chapéos.....                         | 3:330\$000  |              |
| Tecidos.....                         | 3:050\$000  |              |
| Registro.....                        | 3 500\$000  | 28 519\$400  |
| Extraordinaria.....                  |             | 53:470,933   |
| Deposito.....                        |             | 41\$000      |
| Renda com applicação especial.....   |             | 495\$856     |
|                                      |             | 130:411\$738 |
| Renda de 1 a 5 de março de 1910..... |             | 426:875,938  |
|                                      |             | 557:237\$703 |
| Em igual periodo de 1909...          |             | 603:382\$367 |

## EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional do Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o curso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e políticos e folha corrida do seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Sousa e Oliveira*, 1º escriptario.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certifica-los do exam.s de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvaçã no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvaçã nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvaçã nas materias do anno anterior. E facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sãmente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissã, porém, só será concedida depois do aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obriguados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910. — O secretario, *Diogo Chairol*.

### Externato Nacional Pedro II

#### EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes do linguas vivas, os seguintes candidatos:

Antonio de Mattos Baudeira.  
Alberto de Faria Filho.  
Julio de Moura Monteiro.  
Ubalino do Amaral Moura.

#### Turma suplementar

Ruben Rodrigues Branco.  
Mario Moreira da Silva.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de março de 1910. *Paulo Tavares* secretario.

### Policia do Districto Federal

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe do policia, faço publico que, no dia 9 do corrente, quarta-feira, á 1 hora da tarde, no archivo desta Repartiçã, serão chamados á prova escripta no concurso a que se vae proceder, para provimento de dous logares vagos de commissarios de 2ª classe, todos os candidatos inscriptos, cujos nom.s são os seguintes:

- 1 Ernesto Machado da Costa.
- 2 João Ignacio do Espirito Santo.
- 3 Jo é Ayres do Nascimento.
- 4 José Monteiro de Sá Freire.
- 5 Arthur Gonçalves Fernandes.
- 6 Jayme Leopoldo de Magalhães.
- 7 Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
- 8 Januario Pierre Lamarek.
- 9 Wilfredo Roussouliers.
- 10 Attila das Chagas Leite.
- 11 Felix Antunes Quintanilha.
- 12 Lucas Ferreira de Salles.
- 13 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
- 14 Luiz Gomes do Passo.
- 15 Julio de Faria Regoa.
- 16 Nilo José de Mello.
- 17 Jayme Correia de Azevedo.
- 18 Alfredo Barcellos.
- 19 Antonio Ribeiro de Sá.
- 20 Affonso Vargos Campos.
- 21 Hildebrando Pereira da Silva.
- 22 Pedro Costa.
- 23 Armando Belfort de Paula Ramos.
- 24 Octavio Gomes do Passo.
- 25 Mariano Francisco Nelson.
- 26 Antonio Duarte Baptista.
- 27 Juvenil José de Araujo.
- 28 Manoel Matheus Nunes.
- 29 Americo Azevedo.
- 30 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
- 31 Antonio da Silveira Serpa.
- 32 Carlos Bittig.
- 33 João Leopoldo Moura.
- 34 Joaquim de Castro Rocha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de Março de 1910. — O secretario, *Damaso P. Gomes*.

### Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interes-

sados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, quo serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia artificial preparada com ethers da série graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza — A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com ethers da série graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de alotria amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma soluçã aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

### Directoria Geral do Saude Publica

#### 4ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 4º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 e o regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o representante legal do predio á rua do Rosario ns. 26 e 28, Sr. Seraphim Barbosa da Fonseca, que não é encontrado, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, no prazo de cinco dias, pagar na Directoria Geral do Saude Publica a multa de 125\$, de accordo com os §§ I e II, do art. 98, do regulamento sanitario citado, por não ter dado cumprimento á intimaçã n. 21.462, para execuçã do laudo da vistoria sanitaria a que se procedeu no predio da rua do Rosario ns. 26 e 28, de que é representante, ficando sujeito ao respectivo processo perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica, caso não faça o pagamento da referida multa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital,

que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 4º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O inspector sanitario, Dr. Benjamin de Mattos.—Visto.—Dr. Plácido Barbosa, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira «Dr. Silva Fortes».—É uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Garibaldi & Comp., á rua Senador Euzébio n. 538.

Amostra do soda champagne.—Na referida amostra que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Raphael Albano, á rua da Lapa n. 61:

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., no Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de cognac superior.—Não é um cognac, por ter sido fabricado com aguar-dente de canna, mas um producto de imitação, no qual a analyse revelou a presença de 48 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de vermouth tipo Turino.—Na referida amostra que continha 20,2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Não é um verdadeiro vermouth, por não ter sido fabricado com vinho branco natural e apresentando todavia principios amargos e aromaticos de diversas plantas, que entram na composição do vermouth.

Amostra do vinho de abacaxi, Porto Brasileiro.—Na referida amostra que contém 19,8 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Este producto não é verdadeiro vinho de abacaxi, por não ser proveniente exclusivamente da fermentação do succo daquella planta, apresentando, todavia, leve aroma da mesma planta.

Amostra de essencia de laranja.—A analyse revelou na referida amostra ser de essencia natural.

Amostra de essencia de amendoas amargas.—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de amendoas amargas.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão branco.—A analyse revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Amostra de materia corante em pasta (Breton).—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Raffaele Lagruffa, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Antonio da Cunha, multado em 200\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua de S. Clemente n. 281, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José da Costa Quinta Ferreira, por não ter cumprido a intimação n. 20.964, relativa ao predio n. 53 da rua dos Arcos, antigo 55, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. João n. 223, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 305, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Feliciano us. 193 e 195, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo ns. 178 e 180, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 23, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Praça do Retiro Saudoso n. 33 (antiga) 43, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Praça do Retiro Saudoso n. 151, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

## Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—Hermano Eugenio Tavares, servindo de sub-director.

### AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

## Ministerio da Guerra

### JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E S.R.TEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

#### 12º districto — Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 103, 104, 107, 110 e 114. João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosmo de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Landelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

#### 13º districto — São Christovão:

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82. Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotônio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armino Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclides P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vao por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910.—Carlos Jansen Junior, capitão-secretario.

## Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS 410 VOLUNTARIOS DA PATRIA ULTIMAMENTE HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLLO VITALICIO CONCEDIDO AOS VETERANOS DA GUERRA DO PARAGUAY:

Major — Antonio Carlos Cidade.

Capitães — Antonio de Souza Maia, Antonio Nardy de Vasconcellos, Antonio Gomes da Luz, Adrião Antonio de Abreu, Ananias da Costa Leite, Antonio Joaquim de Jesus, Benjamin Constant do Amaral, Delfino Nonato de Faria, Delfino Augusto de Figueiredo, Evaristo de Freitas, Feliciano José Teixeira, Francisco Alves Pereira Junior, Geminiano Baptista de Oliveira, Idalino Gonçalves Valente, Ismael Soares de Souza, João Ayres da Costa, José Severino da Silveira Calafange, José da Paixão de Figueiredo Falcão, José Maria da Silva Junior, Martiniano Soares de Azambuja, Seraphim Ignacio dos Anjos, Seraphim dos Santos Junior, Thomé Pires Corvera e Victor José Cardoso.

Tenentes — Antonio Augusto Vidal, Francisco José Pinto, Faustino Corrêa da Costa, Henrique Ullacker, Leonel Corrêa da Silva Guimarães, Urbano de Siqueira Camará, Luiz da Silva Prado, Joaquim Borges Teixeira, Gaspar Lemos de Bittencourt, Antonio Pires Cervera, Afonso da Costa Rebelo Corrêa da Silva, Hernabê Floriano de Oliveira, José Francisco Alves Duarte, Bernardo Joaquim Ferreira, João Bernardino

Fração de Lima, Sebastião Saturnino de Vasconcellos, Hyppolito José Pereira, Antonio José Vieira Junior, João Pereira de Lucena, José João Niederauer, Florisbello José da Silva, João Antonio Rodrigues, Antonio Ferreira d'Avila, José Luiz da Costa Filho, Laurindo Cardoso de Oliveira, Bazilio Pereira da Silva, Antonio Raphael dos Santos e Dr. Eugenio Marcelino Guimarães Rebello, medico.

Alferes — Maximiano von Rondow, Antonio Joaquim da Cruz, Angelo Custodio da Silva, Boaventura Pereira Leite, Appolinario Gonçalves Meirelles, Sydrônio Olegario Borges da Fonseca, Pompeo José Machado, José Ferreira da Silva, Victor Barreto de Oliveira, Synphronio Cesar Paes Barreto, Cesario Paulino do Figueiredo, Manoel Mendes da Silva, Francisco da Costa Peixoto, Manoel Pereira Gonçalves, João Bráulio de Almeida, Manoel do Espirito Santo Saldanha, Bernardino Cardoso de Araujo, Patricio Lino de Farias, José Francisco de Campos, Manoel Luiz Marques, Sebastião Machado da Silveira, José Ignacio de Quadros, João Francisco da Costa, Julio Pereira de Brum, Antonio Goulart da Silva, José Paulo de Souza, Luiz Alípio de Oliveira, José Pedro Belmonte, Vital Antonio de Oliveira, Augusto Olivio Botelho, Pedro Pereira da Silva Castro, Olympio Luiz Gonçalves do Noronha, Francellino Teixeira do Carvalho Rego, João Candido Borges do Athayde, Manoel Antonio Ferreira Netto, Alexandre Ribeiro Garcia, Leandro Leite de Oliveira, André Gomes de Moraes, João Augusto de Freitas, Theophilo Antonio Ribeiro, Gavino Machado da Silveira, Gabriel dos Santos Moraes, Americo Machado de Souza, José de Lima, José Martiniano Peixoto de Alencar, Victoriano de Souza Rocha, Pedro de Alcantara Pulcherio, Delphino Rodrigues Souto, Estacio Xavier de Azambuja, Roberto Rodrigues de Almeida, Modesto Rodrigues Vieira, Manoel Francisco Machado, Libindo Moreira do Nascimento, João Manoel Vieira, Marcos Adolpho Proença, Francisco Nunes de Oliveira, Carlos Chagas, João Adolpho Gurgel do Amaral (pharmacutico), Manoel Pereira Gonçalves (2º), Crescencio Maciel de Oliveira e Francisco José de Souza.

Sargentos-ajudantes — Miguel Eleuterio Correia, Francisco Fernandes de Moraes, Raymundo Gomes de Oliveira, Pacifico João Nepomuceno dos Santos e João Germano Dutra Agra.

Sargentos-quarteis-mestres — Damasio Joaquim de Sant'Anna, José Antonio Alves e Sezefredo Moyano.

1º sargentos — João Alves de Assumpção, João Lopes Negreiros, Delphino José Ayres, Innocencio Teixeira de Amorim Costa, Manoel dos Santos Ferreira, Antonio da Silva Leite, Bonifacio Franco Cavalheiro, Zeferino Xavier da Silva, Bernardino Pinto da Silva, Luiz Samuel de Toledo, Bernardino de Quadros das Neves, Isidro Fernandes Vergara, Pedro Gonçalves Ferreira, Carlos Kruel Netto, Augusto Gomes do Valle, Antonio José Geulari, Sebastião de Almeida, João Rodrigues dos Santos, Orestes José de Almeida, João Rodrigues Vieira de Aguiar, José Francisco Machado, Cyrino Pereira da Rosa, Conrado Ayres Garcia de Oliveira, Felisberto de Freitas Soares, Antero José Bittencourt, Antonio Justo da Costa, Oliverio Souto Braga, Reduzino Rodrigues, João Tourinho da Costa, Joaquim Baptista Victor e Mauricio Alfredo Brandão.

2º sargentos — Miguel Alves Marques, Antonio de Oliveira Santos, Candido da Silva Nunes, Prudencio Gomes de Siqueira, Euclides Victor da Costa Leite, José Lemos Vieira, Wenceslão da Silva Ribeiro Campos, Innocencio Gonçalves de Sant'Anna, José Francisco Vieira, Manoel Soares Fogaça, Manoel Maria Gomes, Antonio Coelho dos

Santos Pinho, Joaquim Evangelho da Silva, Francisco José dos Santos, Eufrazio Dias Galvão, José Antunes de Oliveira Freitas, Juvencio Juvenal da Costa, José Gonçalves Lopes, João Ignacio Guarulhos, Silvestre Freire Paz, Simpliciano Soares Souto, Faustino Antonio de Godoy, Manoel Ferreira Sampaio, Maximiano Vergara de Castro, Sezefredo José de Freitas, Luiz Hilario Pereira, Libanio Beruel, Firmino Francisco do Vasconcellos, Manoel Leite Filho, Vicente Alvaris de Menezes, Benicio José Lima, Antonio Vicente Rodrigues, Cypriano Gonçalves Oriques, Galdino de Souza Fagundes, Manoel de Jesus Corrêa, Alfonso Fernandes Pires, Amador Luiz Bilhalva, Joaquim José Vieira, Dionysio Alves de Carvalho, Oliverio Moreira da Costa e Antonio de Hollanda Cavacanti.

Forrieis — Jorge Zimmermann, Joaquim Tobias do Amaral Gorman, Segismundo Ferreira Soares, Gregorio Tavares da Encarnação, João Silvestre Barbosa, Jacintho Pinto Petina, Elias Antonio Fogaça, Salustiano José da Costa, Sebastião José de Oliveira, Joaquim José da Silva, Pamphilio Machado Pereira, José Gustavo Pereira da Silva, Cathelico José da Silva, Jacob Maurer, Domingos José Maria do Carmo, José Antonio da Silveira e Luiz Leinart.

Cabos — João Nepomuceno da Rocha, Gabriel Alves dos Santos, Antonio Thomé da Cruz, Joaquim de Campos Ferraz, Marcellino Rodrigues Antonio da Silva, Pulciano Baptista dos Santos, Vicente José dos Santos, Fidelis Antonio de Toledo, Luiz Fernandes da Costa, Canillo José de Oliveira, Angelo Padilha de Moraes, Eduardo José da Rosa, Francisco Xavier da Silva, Thmaz Pires de Arrada, Anaclito Alves Bicudo, Tertuliano Romero, Joaquim Martins de Lima, Luiz Soares da Camargo, Antonio Hyppolito dos Santos, Manoel Alves de Gouveia, Vicente de Paula Bastos, Mariano de Oliveira, Luiz Duarte Coelho, João Baptista Maciel, José dos Santos Corrêa, André Huff, Theophilo Marcellino Bruno, Valentim da Silva Nunes, Tristão José dos Santos, Thomaz José da Cruz, Saturnino de Oliveira Bueno, Oliverio Marques de Azevedo, José Joaquim dos Santos, Lydio Antonio Cesario, Manoel João Fagundes, Manoel Severino Ribeiro, Damião Bulbino da Piedade, Justo Jeronymo Ramires, José Joaquim Victorino, Salustiano Simão da Costa, Polycarpo Ferreira da Silva, Merencio Antonio da Silva, Simão Pinto Martins, Honorio Luiz Mariano, Zeferino Antonio Ribeiro, João Madrid, Joaquim Manoel dos Santos, Estevão Alves do Amaral, Vasco do Carvalho de Souza, João da Silva Telles, Antonio Francisco da Silva, Luiz Soares da Silva, Antonio Pedro Casemiro, Domingos José Tavares, José Rodrigues de Quevedo, Francisco Pinto da Silva, Angelo Tolentino, Luiz Francisco Pereira, Dinarte Marques de Azevedo, José Rockenback, Luiz Christino Dias, Seraphim Narciso Flores, Pedro Vieira, Antonio da Silva Santos, Hyppolito José de Araujo e José Vicente Lopes.

Anspeçadas — Manoel Valor do Mercedes, Francisco José de Souza, João Francisco de Amorim, Antonio Luiz, Leoncio Fernandes Lopes, Francisco Gomes de Toledo, José Fernandes do Amaral, João Pereira Gomes, Servando José de Vargas, Cesario José de Vargas, Zeferino Lourenço, Silverio Alcêlo, José Cosme de Oliveira, Delino Antonio Machado, Manoel José de Faria, Miguel Ayala, Francisco Pereira Guimarães e José Candido Alves da Costa.

Soldados — João Antonio da Cruz, Cypriano José Vasconcellos, João Ignacio da Silva, Joaquim Lemos, Vicente Francisco Pereira, Helodoro da Silva Nery, Angelo Rodrigues de Oliveira, Alexandre Gomes, Christiano da Silva Chutes, Casemiro Lucio dos Santos, Manoel José Esteves, João Ba-

ptista, Mauricio Rodrigues de Oliveira, Franklin da Silva Rolin, Serafim Soares dos Santos, Serafim Vieira Coelho, Hyppolito Chaves Vianna, Reginaldo Francisco Soares, Timotheo José dos Santos, Eiesbão José de Freitas, Ignacio Joaquim Leal, Roberto Pinto Pereira, Vicente Nunes Dorneles, João Pereira de Macedo, Antonio José de Mello, Antonio Martins de Souza, Verissimo Pereira das Virgens, Manoel Joaquim de Almeida, João José Rodrigues, Henrique Kroth, Turibio Antonio de Almeida, Zacharias Pereira da Silva, Nicoláo Lourenço, Antonio Velloso, Josephino José da Rosa, Manoel Joaquim Alves da Silva, Antonio Monteiro da Silva, Raymundo José Pereira, Manoel Estabino do Nascimento, Martins Becker, Felipe Joaquim de Santiago, Domingos Manoel Dias, Manoel José de Moura, Manoel Rodrigues Xavier, Polycarpo José Nepomuceno, Angelo de Souza Pinto, Francisco José Nunes, Antonio Vieira de Souza, Vicente de Oliveira, José Ignacio da Silva, Prudencio Gonçalves de Jesus, Antonio Pereira Rabello Netto, José da Rosa Magino, João Walter, Claudestino Fernandes, Antonio Guedes de Azevedo, Bellarmino Alves Rangel, Manoel Joaquim dos Santos, Jacintho José Machado, João Alberto da Silva, João Jeronymo Soares, João Antonio Luiz, Manoel Gomes da Rosa, Narciso Maria da Silva, Manoel Antonio da Silveira, João Rodrigues, Felipe Dietar, João Ezequias da Luz, Vicente Silverio da Costa, Silverio da Silva Pereira, Seraphim Moreira Guedes, Manoel Thomaz, Liberato Candido de Magalhães, Sebastião Ferreira Leite, Manoel Adolpho dos Santos, Raphael Mendes de Arruda, Sabino Tavares do Nascimento, Romão Gonçalves de Oliveira, Antonio da Silva, Nicoláo Guilherme Eiras, Genipio Sant'Anna Mello, Pedro Scherer, Trajano José Malverio, Bernardo Muniz da Cunha, Antonio Rodrigues dos Santos, Luiz dos Santos Roballo, Joaquim Dutra de Mendonça, João do Couto, Joaquim Caetano de Brito Silva, Manoel Mathias Soares, Evaristo de Sá Bezerra Cavalcanti, João Machado Silveira, Manoel Fernandes do Espirito Santo, Joaquim Emilio da Silva, Germano Lopera, Amaro de Figueiredo Villas Boas, Eduardo José da Cunha, Valentim Saldanha, Manoel Baptista, Ricardo Antonio de Souza, Candido Cardoso de Araujo, Albano Vieira Nunes, Eduardo da Silva Martins, Pedro Garcia dos Reis, Miguel José da Silva, Antonio Rodrigues Casado, Domingos Antonio d'Avila, João Evangelista Nepomuceno, Joaquim José Soares, Mariano de Souza, Manoel Florencio de Oliveira, Manoel Ignacio de Brito, Manoel da Cruz Veiga, Evaristo Luiz de Araujo, Theodoro Alves Pereira, João Felipe Telles, José Pereira dos Santos, Antonio Ribeiro da Rosa, Joaquim Pedro de Barros, Maximiano Teixeira Coelho, Manoel Padilha da Silva, Manoel Machado, Alexandre Rodrigues de Figueiredo, Leocadio José Pereira de Souza, Rufino Luiz da Rosa, Pedro Pereira Dias, Izidoro Marques dos Prazeres, Manoel Marcelino da Silva, Pacifico Ferreira Dutra, Antonio Joaquim da Silva Rosa, Geraldo Pereira de Azeredo Coutinho, Manoel Faustino Gonçalves, Paulino Gomes dos Santos, Antonio Soares, Carlos Antonio Vieira, Felipe Costa, Fidelis Ignacio dos Santos, Joaquim Pereira de Faria, Severino José da Silveira e Felicio José de Moura.

Musicos de 2ª classe — Germano Joaquim e João Izidoro de Campos; de 3ª, Pedro José da Costa.

Clarim — Theodoro José Francisco do Mello.

Sem classe — Manoel Luiz Soares.

Os titulos serão entregues aos interessados, de 8 do corrente mez em diante, nesta repartição.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 5 de março de 1910.

## Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

### CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 45ª dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, e scriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:00 \$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respectivamente, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão a prezadas artigos por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhama, acondicionamento, emboçamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será assignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originas em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues ao Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas e condições quanto a oferta de vantagem ou outras sobre preços propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

Na acta de abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legitimamente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer con urrente cópia das condições lo ajusto que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do auxilio, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enes Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Comissão.

## Ministerio da Marinha

### Superintendencia da Navegação

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA LAGE DE SANTOS, ESTADO DE S. PAULO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da Lage de Santos.

Directoria de Phares, 5 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

## Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, deverão todos os alumnos dos dois cursos desta escola se apresentar nos dias 7 e 8 do corrente, afim de terem sciencia do detalhe dos exames da 2ª época.

Escola Naval, 5 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

## Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, fica expressamente prohibido ás embarcações em pregadas na extração de mariscos para o fabrico da cal, operarem nas proximidades da ilha de Paqueta, para não prejudicar o calcamento do canal da agua que abastece a referida ilha.

Os infractores ficam sujeitos ás penas da lei. Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.—*João Cândido de Melo*, pelo secretario encarregado de diligencias.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

#### CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 15 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

### I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazia, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

### II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente a cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando guamente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, de-de a embocadura do canal do Mangue até á Praia, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machi-

nismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

### III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais e que tiver acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

### A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercaderia e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adiante se estatua.

### B

De accordo com o numero de escotilhas o a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por aparelhos especiais.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

### C

#### Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercaderia de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bacia.

Ficam isentes do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

### D

#### Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

### E

#### Capatazia

A capatazia comprehendente toda a braga-gem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da bacia do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas e reas ligadas ás do caes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehendendo movimentação des le qualquer do entrega acima referidos até o caes successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma do peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega; em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis  
de mais de 500 »... 10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 3 réis  
até 1.500 »... 5 »  
até 3.000 »... 8 »  
até 5.000 »... 10 »  
até 20.000 »... 15 »  
até 50.000 »... 20 »  
até 100.000 »... 30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro... 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedras nacionaes por cabotagem... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

## F

### Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Ebboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

## G

### Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer dellos para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

## H

### Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$000.

## V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragação até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lotra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

## VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Carvão descarregado no mar. ....                               | 0      |
| Carvão descarregado e entregue em terra. ....                  | 3\$000 |
| Generos de importação estrangeira despachados sobre agua. .... | 5\$500 |

|                                                                                                          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega. .... | 7\$500 |
| Generos de importação e exportação por cabotagem. ....                                                   | 2\$500 |
| Generos de exportação para o estrangeiro. ....                                                           | 2\$500 |
| Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas. ....                                                  | 2\$000 |
| Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes. ....                                                           | 1\$500 |

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

## VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

## VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

## IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tronas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

## X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lett a d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

## XI

### Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira, que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

## XII

### Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos de embarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

## XIII

*Armazens alfandegados*

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

## XIV

*Serviço interno da bahia*

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tinham de ser baleados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

## XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

## XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

## XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

## XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concorrente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

## XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

## XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

## XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e organogramas previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annuo de 6 % a pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

## XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

## XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pigos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalizações aduaneiras, a referida cobrança só será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

## XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

## XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido

semanalmente, o a fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

## XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o suprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se reñra aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

## XXVII

A concorrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatario.

As porcentagens variarão descrezendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$ em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundio acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000.000.

## XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo fça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagar-as, não o fça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrala dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfaique e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letrras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

## XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e de emmado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

## XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV,

mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

## XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lho forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada á respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com aprovação das taxas.

## XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

## XXXIV

Enquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade do tráfego.

Depois de entregue todo o caes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

## XXXV

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approved pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

## XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de in-

flammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

## XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

## XXXVIII

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

## XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

## XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

## XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

## XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rizuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretendem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados e não se acharem, em um mesmo envelope, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor percentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

## XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de oficinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous meses contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 meses a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico: Si das alterações ordenadas resultar abandono do obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous meses, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para a natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente scilicet, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;  
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços do unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos ou por extenso, sem rasuras, entrolinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços do unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucreo que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços do unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Motta, director geral.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5/64 | 14 15/16 |
| » Paris.....                        | \$632   | \$639    |
| » Hamburgo.....                     | \$780   | \$787    |
| » Italia.....                       | —       | \$641    |
| » Portugal.....                     | —       | \$334    |
| » Nova York.....                    | —       | \$3310   |
| Libra esterlina, em moeda           | —       | 16\$050  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —       | 1\$800   |

## CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geracs de 5 %., mindas                              | 999\$000   |
| Apolices geracs de 5 %, 1:000\$.                             | 1:011\$000 |
| Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....           | 1.010\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....          | 3'01000    |
| Ditas idem, idem, de 1904, nom..                             | 302\$500   |
| Ditas idem, idem, 1906, port....                             | 184\$000   |
| Ditas idem, idem, 1909, port....                             | 142\$000   |
| Ditas do Rio de Janeiro de 500\$.                            | —          |
| 6 %., nom.....                                               | 43\$000    |
| Ditas municipais de Nithoroy, port.....                      | 183\$500   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                      | 85\$500    |
| Banco do Commercio, integ.....                               | 108\$000   |
| Banco do Brazil, integ.....                                  | 179\$000   |
| Comp. Terras e Colonização....                               | 4\$500     |
| Comp. Docas da Bahia e 50 %..                                | 25\$750    |
| Comp. Seguros Lloyd Americano c/50 %.....                    | 22\$000    |
| Companhia Minas de S. Jeronymo                               | 15\$500    |
| Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....                 | 50\$500    |
| Comp. Tecidos Magéense....                                   | 135\$010   |
| Comp. Tecidos Botafogo.....                                  | 210\$000   |
| Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....                 | 270\$000   |
| Debs. da Companhia Docas de Santos.....                      | 200\$000   |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal.....                        | 198\$000   |
| Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....           | 204\$000   |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.... | 209\$000   |
| Debs. da Comp. T. Petropolitana.....                         | 205\$000   |
| Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....             | 210\$500   |
| Consolidados da Penitencia.....                              | 218\$000   |

## Vendas a prazo

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| 500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias..... | 20\$500 |
| 1.000 ditas idem, idem, v/c 30 dias.....   | 27\$000 |

## Venda por alvord

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| 1 apolice geral de 5 %, 200\$.... | 999\$000 |
|-----------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa as ações integradas, nominativas, da Companhia Vulcanica, com o capital social de 300:000\$, dividido em 1.500 ações, do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes se acham integradas 1.125, de ns. 1 a 1.125, e, com 30 % de capital realizado, 375, de ns. 1:126 a 1.500

Na secretaria desta Camara ficam archivados os exemplares de cautelas de ações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, em 7 de março de 1910.—José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de Fundos Publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscravi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910.—José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910.—José Claudio da Silva, syndico.

## ANNUNCIOS

## Lloyd Brasileiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na forma da letra d, do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—Horacio Guimarães, director-secretario.

## Companhia das Loterias Nacionais do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accordo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 do fevereiro de 1910.—Alfredo Saraiva da Fonseca, presidente.

## Companhia de Transportes e Carruagens

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, preceito do exame de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia, até ao dia 11 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de ações, a partir de 8 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.—Antonio José Martins da Motta, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910